



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Número do DFD	245/2025
Data do DFD	10/09/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
ÓRGÃO/SETOR	SECTUR/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TÉCNICO RESPONSÁVEL	ANGELICA CRISTINA ABADE DE SANTANA
CARGO	ASSESSORA TÉCNICA
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA REI DO BAILE ,CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025 AS 19HRS , " INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS" O EVENTO SERÁ REALIZADO NO BAIRRO DA NOVA CANDEIAS, NO MUNICIPIO DE CANDEIAS/BA.	

DETALHAMENTO DOS ITENS DO DFD			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1	114637 - CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA REI DO BAILE	UN	1

LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO SERVIÇO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA	INTEGRAL

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
1.CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À NATUREZA	Especial
2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO TIPO	SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO
3. SRP	Não
4. PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS
5. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO	12/09/2025
6. PERÍODO ESTIMADO PARA A CONTRAÇÃO	NÃO SE APLICA
7. FORMA DE EXECUÇÃO	TOTAL/GLOBAL
8. FORMA DE PAGAMENTO / REQUISITOS	PARCELADO

A PRESENTE CONTRATAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ INCLuíDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EM RAZÃO DE SUA SUPERVENIÊNCIA, PORÉM SERÁ ENCAMINHADA PARA INCLUSÃO, APÓS A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2025.

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ORGÃO	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
UNIDADE	1601	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
PROJETO / ATIVIDADE	2014	GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES
ELEMENTO	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTES DE RECURSOS	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ART.74, INCISO. II.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, para deliberar sobre o ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

CANDEIAS, 10 DE SETEMBRO DE 2025.


ANGELICA CRISTINA ABADE DE SANTANA
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação confida neste documento, tudo nos termos da Lei nº LEI 14.133/2021.


Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECTUR
Matrícula - 034596

CANDEIAS
10/09/2025

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Candeias, Estado da Bahia, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 111, V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal de Candeias deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 2º Considera-se bem e serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente às características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 3º Considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- II - cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do caput deste artigo:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2023

Art. 4º Compete à Autoridade Máxima do órgão solicitante a decisão motivada para a aquisição mencionada no artigo anterior, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar a referida aquisição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, 31 de março de 2023.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



JUSTIFICATIVA DA AUSENCIA DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA DO PCA

Considerando o artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória inexigível da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]" (grifos nossos) indicação da dotação orçamentária devida.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

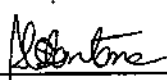
No caso concreto, a Administração **ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual**, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo '**poderá**', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos, sendo conveniente ressaltar que a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

Candeias-Bahia, 10 de setembro de 2025

APROVO A REFERIDA JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR

Carlos Alberto dos Santos Junior
Secretário de Cultura e Turismo


Angélica Cristina Abade Santana
Mat: 835638
Assessora Técnica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21 com o Decreto Municipal 021/2023 de 31 de março de 2023 art. 28 Inciso II, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Candeias – Bahia, 10 de setembro de 2025

APROVO A REFERIDA JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR

Carlos Alberto dos Santos Junior
Secretário de Cultura e Turismo-SECTUR

Taciane dos Santos Santana Macedo
(Matrícula: 835130)

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130
Agente de Contratação

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

Contato: (71) 3601-4047/2317/1580



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SECTUR

JUSTIFICATIVA PARA INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS

Considerando que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que sua elaboração não é obrigatória, entende-se que se trata de uma solução simples, voltada à contratação de uma atração artística.

Além disso, por se tratar de um serviço de baixa complexidade e de caráter recorrente, com valor inferior a R\$ 650.000,00, verifica-se que a elaboração de uma análise de risco não se faz necessária.

Candeias - Bahia, 10 de setembro de 2025

APROVO A REFERIDA JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR

Carlos Alberto dos Santos Junior
Secretário de Cultura e Turismo-SECTUR

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat.: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat.: 835130
Agente de Contratação

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

Contato: (71) 3601-4047/2317/1580



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da Produtora musical, para apresentação de show artístico musical no Evento **"INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS" NO BAIRRO DA NOVA CANDEIAS, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA,** através da empresa **BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrito no CNPJ: **12.222.897/0001-87** nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DO ARTISTA REI DO BAILE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 19 HRS NA " INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS", O EVENTO SERÁ REALIZADO NO BAIRRO DA NOVA CANDEIAS, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA. Com duração de 1hr30.	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 018/2023 de 31 de março de 2023.

1.3. O objeto configura-se como serviço especial e por escopo, conforme artigos nº 6º e 111 da Lei nº 14.133/21;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme apostado na tabela acima.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos 74, inciso II concomitantemente com o artigo 72, incisos I a VIII.

Considerando a festividade referente ao **"INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS"**, NO BAIRRO DA NOVA CANDEIAS, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA, que ocorrerá no dia **12 de setembro de 2025**.

Considerando o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, qual versa sobre os direitos sociais e positiva o direito ao lazer, conforme segue:

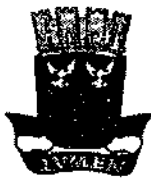
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Juntamente com seu artigo 23, inciso V, que aborda sobre algumas das competências comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o abaixo parafraseado:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Portando, torna possível afirmar que o cidadão possui o direito ao lazer e cultura, sendo tais, responsabilidade do município, conforme acima disposto.

Considerando o supradito é que entende essa Administração ser necessário a contratação de **BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** vistas a apresentação da no evento **"INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS"** NO



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

BAIRRO DA NOVA CANDEIAS, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA, no dia 12 de setembro de 2025 às 19 hrs, haja visto que tal festividade é de fundamental importância devido a estas comemorações em nosso município serem festa populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que encham a cidade nesta data.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por conseguinte, compreendeu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

A vista do supradito, é possível afirmar que a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

2.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de apresentação musical, mediante o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso II, sobre a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensas e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Para Di Pietro (2014, p. 410) "o que se objetiva é a prestação de serviço artístico, que pode tornar-se insuscetível de competição, quando



contratado com profissional já consagrado, que imprima singularidade ao objeto do contrato”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a pretendida contratação dispõe de reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

2.2. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21.

a) Razão da escolha do executante

Banda Consagrada: **REI DO BAILE**

A escolha da Banda Rei do Baile para se apresentar na Inauguração do Complexo Esportivo da Nova Candeias, em Candeias-BA, se deve ao seu grande carisma e capacidade de animar o público com um repertório contagiante. Com forte presença no cenário musical local, a banda se destaca pelo seu estilo vibrante e interação com o público, garantindo uma apresentação empolgante e à altura da energia do evento. Sua música envolvente e atmosfera festiva fazem dela a escolha perfeita para embalar a festa e tornar a Inauguração ainda mais inesquecível. Dessa forma, sua participação na Inauguração do Complexo Esportivo no Bairro da Nova Candeias, será essencial para tornar a festa ainda mais especial e inesquecível para o público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Contratação da **BANDA REI DO BAILE** para apresentação do show artístico musical **“INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS” NO BAIRRO DA NOVA CANDEIAS, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA**, por meio da produtora **BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrito no CNPJ: 12.222.897/0001-87, de forma a atender à necessidade municipal de promover cultura e lazer.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

4.1.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, bem como o QSA da Pessoa Jurídica;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Outros:

- a) Contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório sem data e localidade específica;
- b) Comprovação de mídia especializada ou opinião pública;
- c) Proposta de preço com planilha de custo, devidamente assinada, datada, contendo: especificação completa do serviço a ser prestado (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, se há fornecimento de equipe de som, iluminação), validade da proposta, informação do valor a ser cobrado pela prestação do serviço. Caso haja solicitação de antecipação de 50%, deverá constar na proposta, conforme orientação do TCM/BA;
- d) Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais, notas de empenhos, e/ou contratos emitidas/firmados para outros



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- e) Registro no INPI;
- f) Documentação de identificação do representante legal da empresa.
- g) Declaração Antibaixaria.
- h) Declaração de inexistência de vínculo com a gestão
- i) Declaração de que não emprega menor

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1.1 A/o banda/artista REI DO BAILE compromete-se a realizar show no dia 12 de setembro de 2025 às 19hrs, no evento de "INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS" NO BAIRRO DA NOVA CANDEIAS, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA. conforme previamente estipulado:

- a) Caso seja impossibilitada a apresentação devido ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, devidamente comprovadas, será admitida uma tolerância de até 60 (sessenta minutos). Em caso de descumprimento por parte do CONTRATADA relacionado à apresentação, poderá a Gestão optar ou não pelo reagendamento, desde que seja conveniente, não sendo, deverá ser realizada a devolução integral dos valores pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em uma das seguintes contas: Banco Brasil 001- AG: 1726-4 C/C:11356-5| Banco Caixa Econômica 104- AG: 0951 C/C:1-9.

5.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3 Caberá a contratada definir o repertório a ser apresentado, não podendo a contratante se opor ou interferir na decisão da contratada sobre a meteteria;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

5.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

5.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que auxiliarão na execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

5.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.9 Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

5.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

5.2. DO CONTRATANTE OBRIGA-SE A:



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

5.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2.2 Disponibilizar camarim;

5.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

5.2.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.9 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.10 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



5.2.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.2.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A apresentação artística deverá ocorrer no dia **12 de setembro de 2025 às 19hrs, no bairro da nova candeias, no município de Candeias-Ba**, possuindo a apresentação duração de 1h30min minutos.

7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 através do Gestor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat.835131, e o fiscal de contrato, servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos, Mat.835576 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. FORMA DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Justifica-se a escolha da inexigibilidade em decorrência da inviabilidade de competição, devido a subjetividade do critério de escolha, dessa forma, não dependendo da inexistência de outros artistas e sim a singularidade artística de cada profissional. Outrossim, conforme disposto na norma jurídica vigente e doutrinas correlacionadas, há 3 requisitos primordiais para a requerida contratação, sendo elas a contratação por meio de empresário exclusivo, a consagração pela mídia e/ou pelo público e o profissionalismo do artista, não sendo possível a contratação de artista amador.



8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar requisitos de habilitação conforme disposto neste Termo de Referências.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, será entregue pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. o valor a pagar; e



9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.13. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no item 10.3.1 e 10.3.2 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme Resolução nº 02/2005, § 3º, inciso VI, Art. 2º do Tribunal de Contas do Município.

10.2 O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.3 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.3.1 R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) previamente a prestação de serviços.

10.3.2 R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) posterior a prestação de serviços.

10.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.4.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.4.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.5 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

10.6 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 120 horas, contados do recebimento do pagamento (nota fiscal).

10.7 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.7.1 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

10.8 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 1600- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ação: 2.014- Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15010000- Outro Recursos Não Vinculados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ao Contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

12.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

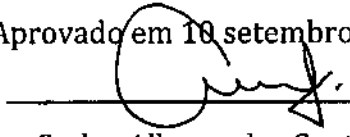
12.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Candeias-Ba, 10 de setembro de 2025


Tamaisa Carla Jesus dos Santos
Mat.: 836599

Tamaisa Carla Jesus dos Santos
Servidor Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Mat.: 836599

Aprovado em 10 setembro de 2025


Carlos Alberto dos Santos Junior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 009/2025
Mat.: 834996

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 014/2025

13 DE MARÇO DE 2025

"Criar a comissão permanente de fiscalização dos contratos de eventos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 05/2025 do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Cria-se uma comissão permanente de fiscalização dos contratos oriundos de eventos para atender aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Candeias, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Gestora do Contrato:

- TAMIRES BRUNA SILVA COSTA – MAT. 835131.

Fiscal do contrato:

- MARAISE DE ALMEIDA DA CRUZ DOS SANTOS – MAT. 835576.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO
MUNICÍPIO DE CANDEIAS – BAHIA, EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

Carlos Alberto dos Santos Junior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**DECLARAÇÃO
EVENTOS NÃO CALENDARIZADOS**

DECLARO, para os devidos fins, que o município de Candeias – Bahia, possui uma vasta lista de datas e eventos comemorativos incluído no respectivo Calendário Oficial através de Lei Municipal nº 1075/2017, entretanto destacamos que o evento referente a **INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS**, consta no referido calendário.

Contudo destacamos que a realização do evento **INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS**, que ocorrerá no dia 12 de setembro de 2025 no Município conforme Lei Municipal, com isso apresenta requisitos de interesse público, que contribui para a valorização e o resgate da atividade turística da cidade, fomento aos pequenos empreendedores, relevância na vida econômica, social, política e cultural de nosso Município, pois contribui para a expansão da atividade, a melhoria da qualidade de vida da comunidade local, a geração de emprego e renda e a utilização racional dos recursos urbanos e culturais e sem prejuízos para o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município.

Declaro ainda que, o custeio do evento com recursos públicos é aceitável pois há um incremento de receitas não apenas nos cofres, mas para cada empreendedor, logo demonstra características que compõem o interesse público, de cunho relevante. Ademais, a própria Constituição Federal preserva o dever de promover cultura, que é essencial para os desenvolvimentos da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Candeias, 10 de setembro de 2025

Taciane dos Santos Santana Macedo

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat.:835130



SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

PROPOSTA DE PREÇO.

2 mensagens

SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

10 de setembro de 2025 às 13:29

Para: AUTENTICA CONTABILIDADE <autentica_contabilidade@hotmail.com>

Bom dia

Prezado,

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando no 12 de Outubro de 2025, visando promover o evento de "Inauguração do Complexo Esportivo da Nova Candeias" com grandes shows e com a intenção de abrilhantar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível da BANDA REI DO BAILE bem como os valores para uma apresentação com 1h30min de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atentar-se à:

- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados.
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas (de preferência de eventos Municipais), onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde às notas para a autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

POR GENTILEZA SEGUIR AS DECLARAÇÕES EM ANEXO.

ENVIAR AS DOCUMENTAÇÕES COM MAS BREVIDADE POSSÍVEL.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

TACIANE MACÊDO

Agente de Contratação

CARLOS ALBERTO DOS S. JUNIOR

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

(71) 986126409

sectureventos.pmc@gmail.com

Praça Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro

E-mail do setor de Eventos do Município de Candeias - Ba
Órgão ligado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR



Tamaisa Carlos dos Santos
Matrícula: 636599

3 anexos

 DECLARAÇÃO BANDAS.docx
23K

 **DOCEMNETO NECESSARIO- INEX.docx**
48K

 **MODELO DE PROPOSTA.docx**
24K

AUTENTICA CONTABILIDADE <autentica_contabilidade@hotmail.com>
Para: SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

10 de setembro de 2025 às 16:29

Segue documentação

Atenciosamente,

Jadson Silva



De: SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 10 de setembro de 2025 13:29
Para: AUTENTICA CONTABILIDADE <autentica_contabilidade@hotmail.com>
Assunto: PROPOSTA DE PREÇO.

Bom dia

Prezado,

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando no 12 de Outubro de 2025, visando promover o evento de "Inauguração do Complexo Esportivo da Nova Candeias" com grandes shows e com a intenção de abrilhantar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível da BANDA REI DO BAILE bem como os valores para uma apresentação com 1h30min de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atentar-se à:

- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados.
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas (de preferência de eventos Municipais), onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde às notas para a autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

POR GENTILEZA SEGUIR AS DECLARAÇÕES EM ANEXO.

ENVIAR AS DOCUMENTAÇÕES COM MAS BREVIDADE POSSÍVEL.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

TACIANE MACÊDO

Agente de Contratação

CARLOS ALBERTO DOS S. JUNIOR

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

(71) 986126409

sectureventos.pmc@gmail.com

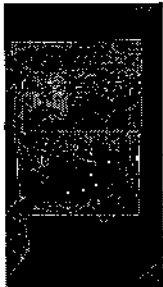
Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Praça Três Poderes, s/nº, Ouro Negro


Tania L. dos Santos
Matrícula 836599

E-mail do setor de Eventos do Município de Candéias - Ba
Órgão ligado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR



15 anexos



WhatsApp Image 2025-02-24 at 15.20.39 (1).jpeg
113K

-  CONTRATO SOCIAL.pdf
1219K
-  CNPJ.pdf
111K
-  CONTA.pdf
181K
-  RELEASE - Rei do Balle (1) (1).pdf
4029K
-  certidao_12222897000187 (3).pdf
85K
-  Consulta Regularidade do Empregador cnd (1).pdf
103K
-  Certidao-12222897000187 (2).pdf
77K
-  nf 01.pdf
70K
-  nf 02.pdf
70K
-  nf03.pdf
70K
-  7a5e9472-fc92-4b6e-ab67-ce2a32bd65bf.pdf
202K
-  2ebc32b8-4ab0-4d67-a008-91c6a2d0b2f7.pdf
202K
-  IMG_20250910_134908.pdf
217K
-  BAGAÇA PRODUÇÕES REIDO BAILE novo.pdf
370K


Tamaia Carlos dos Santos
Matricula 836599



BAGACA PRODUÇÕES

À Prefeitura Municipal de Candeias- Ba. BAGACA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA empresa especializada em produção musical, estabelecida na R A LTO SAO JORGE nº SN, TERRENO-JABEQUARA, SAO FRANCISCO DO CONDE/BA CEP: 43.900-000, regularmente inscrita no CNPJ 12.222.897/0001-87, neste ato representada por seu sócio diretor DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 04569602525, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA REI DO BAILE, previsto para o dia 12 de Setembro de 2025, Inauguração do Complexo Esportivo da Nova Candeias. No Município de Candeias-Ba. O valor total da apresentação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), já inclusos os custos, de cachê dos artistas e músicos, passagem aéreas e traslado, hospedagem, alimentação, além de carga de imposto. Ficando por conta da produção local: palco, som, luz, painel de led, estruturas físicas de camarins, carregadores e seguranças. A Banda REI DO BAILE ela é composta por 16 Pessoas

BANDA	DATA	HORÁRIO	LOCAL DO SHOW	TEMPO DE SHOW	VALOR
REI DO BAILE	12 DE SETEMBRO	A DEFINIR	NOVA CANDEIAS	1h30min	R\$ 55.000,00
VALOR POR EXTENSO: (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)				VALOR TOTAL:	55.000,00

CONFERE
Matricula - 836599



BAGAÇA PRODUÇÕES

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO		
PLANILHA DE TODOS OS CUSTOS, DESPESAS E RECEITAS		
ITEM	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
IMPOSTO E TAXAS	20%	R\$ 11.000,00
FOLHA DE PAGAMENTO	40%	R\$ 22.000,00
TRANSLADO E ALIMENTOS	10%	R\$ 5.500,00
LUCRO/BDI	30%	R\$ 15.500,00
VALOR TOTAL	100%	R\$ 55.000,00

Candeias, 10 de setembro de 2025

Validade da proposta de 15 dias

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS
Data: 11/09/2025 14:18:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.222.897/0001-87

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

CNH: 05498975314 - DETRAN - BA

RUA ALTO SAO JORGE N° SN, JABEQUARA, SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA

CEP: 43.900.000 TEL: (71) 9207-6773 |

EMAIL: AUTENTICA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

CONFERE COM O ORIGINAL
Tâmaraisa Cirqueira dos Santos
Matrícula - 836599



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO Nº 00000000000000000000					
Em atenção à solicitação para realização da verificação de compatibilidade do valor da contratação do Show Musical da Banda "REI DO BAILE", por meio de empresário exclusivo, para apresentação artística "INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS" no bairro da nova candelas, no Município de Candeias/Ba.					
Em observância ao que estabelece na Lei 14.133/2021, em seu art. 23, §4º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da estimativa do valor da contratação nos casos de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, informa-se que a proposta de preço apresentada pelo fornecedor está em conformidade com os preços praticados pelo mesmo em contratação semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme Notas Fiscais apresentadas.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação musical da Banda "REI DO BAILE", com duração de 1h30min, no dia 12 de setembro de 2025 às 19hrs para o Evento "INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS" no bairro da nova candelas, no Município de Candeias/Ba.	Apresentação	1	R\$ 60.000,00	R\$ 55.000,00
PROCESSO Nº 00000000000000000000					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Nota Fiscal de nº 04, emitidas respectivamente em 06.05.2025 pela Razão Social BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Referente a apresentação no evento de "CANDEIAS FOLIA CARNAVAL DO DISTRITO DE CAROBA" com duração de 90min no dia 03 de março de 2025 no Município de Candeias-Ba.	R\$ 55.000,00	R\$ 180.000,00		
3	Nota Fiscal de nº 03, emitidas respectivamente em 06.05.2025 pela Razão Social BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Referente a apresentação no evento de "CANDEIAS FOLIA CARNAVAL DO DISTRITO DE PASSAGEM DOS TEIXEIRAS" com duração de 90min no dia 01 de março de 2025 no Município de Candeias-Ba.	R\$ 55.000,00			
4	Nota Fiscal de nº 01, emitidas respectivamente em 02.10.2024 pela Razão Social BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Referente a apresentação no evento de "ANIVERSARIO DA CIDADE" com duração de 1h30min no dia 14 de agosto de 2024 no Município de Candeias-Ba.	R\$ 70.000,00			0,00%

Diante do exposto, atesto para devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo deste processo, a fim de levantarmos preço estimado para o referido processo de contratação.

CANDEIAS-BA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Tamaisa Carla J. dos Santos
Matricula-836599

Tamaisa Carla Jesus dos
Matricula.:835130
Pesquisa de preços



**Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde**

Praça da Independência, S/N Térreo
Centro - São Francisco do Conde - BA CEP: 43900-000
CNPJ: 13.830.823/0001-96

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000004

Data e Hora de Emissão
06/05/2025 10:35:32

Data do Fato Gerador
06/05/2025

Código de Verificação
AAABIRAE-AKADGR

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA - BRASIL

Local da Incidência
SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **BAGACA PRODUCOES E EVENTOS**
Endereço: **RUA A - LTO SAO JORGE, SN
JABEUARA SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000**
CPF/CNPJ: **12.222.897/0001-87** Insc. Municipal: **00000312700101**
Telefone: **(71) 9.9207-6773** E-mail: **BEBEDANQ6234@GMAIL.COM**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**
Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**
Endereço: **BAIRRO OURO NEGRO, S/N
SEDE CANDEIAS - BA CEP: 43805-190**
CPF/CNPJ: **13.830.336/0001-23** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Contratação da BANDA REI DO BAILE para apresentação no dia 03 de março de 2025, realizado no Distrito de Caroba no Município de Candéias, para CANDEIAS FOLIA 2025, no Município de Candéias-Ba.

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destr

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	1.100,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
55.000,00	55.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 10.147,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE
Ass. **836391**
Mat. **11.09.2025**
Data
Tamara Carla J. dos Santos
Matrícula - 836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 18/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1099/2025. CONTRATADO: BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA OBJETO: Contratação da BANDA REI DO BAILE para apresentação no dia 03 de março de 2025, para o evento Candeias Folia Carnaval do Distrito de Caroba no Município de Candeias/BA, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 18/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1099/2025. CONTRATADO: BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA OBJETO: Contratação da BANDA REI DO BAILE para apresentação no dia 03 de março de 2025, para o evento Candeias Folia Carnaval do Distrito de Caroba no Município de Candeias/BA, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.

Rua 2 de Fevereiro, 52A - Candeias/BA
E-mail: secultdiretoria@gmail.com

Carlos Alberto dos Santos
Matrícula-836599

Errata da publicação do **EXTRATO DE CONTRATO**, disponibilizado na edição do Diário Oficial do Município do dia 28 de fevereiro de 2025 – Ano VIII, Nº 6075.

ONDE SE –LÊ:

CONTRATO Nº 18/2025.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 065/2025.


Tania C. Santos
Matrícula- 836599



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CONTRATO Nº 65/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA
BAGAÇA PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1376118114, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 021.447.345-77, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 12.222.897/0001-87, estabelecida no Município de São Francisco do Conde/BA- na Rua Alto São Jorge s/n, Terreno, Jabequara, São Francisco do Conde -BA, CEP: 43.900-000, aqui neste ato legalmente representado pelo Sr. **DANIEL CARLOS CERQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1145261175 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 045.696.025-25, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto nos arts 89 a 95, 104, 115, 117, 120, 121, 124, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº.1099 /2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 18/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da **BANDA REI DO BAILE** para apresentação no dia 03 de março de 2025, para **CANDEIAS FOLIA 2025**, no Município de Candeias-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 90min, e será realizado no Distrito de Carobá no Município de Candeias - BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CONFERE COM ORIGINAL
Tamaia Carlos Santos
Matrícula-836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 18/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado a Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tâmara de Freitas Santos
Matrícula-836599



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

6.3. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.4. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.5. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.6. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CONFERE COM O ORIGINAL
Tâmara Costa Santos
Matrícula - 836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CONFERE COM O ORIGINAL
Tameisa Costa dos Santos
Matrícula - 836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto

CONFERE COPIA ORIGINAL
Tâmara Costa
Matrícula: 836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

CONFERE COM O ORIGINAL
Tâmaraia Santos
Matrícula-836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor, Tamielis Bruna Silva Costa Mat. nº. 835131 Decreto de nº 205/2025 em 28/01/2025

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor, Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576 Decreto de nº 517/2025 em 14/02/2025

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias/BA, 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECRETUR
Matrícula 834995

MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS
Data: 28/02/2025 15:39:14 -0300
verifique em <https://validar.lf.gov.br>

BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.222.897/0001-87
CONTRATADA

CONFERE COM O ORIGINAL
Tamielis Bruna Silva Costa
Matrícula 835131

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde**

Praça da Independência, S/N Térreo
Centro - São Francisco do Conde - BA CEP: 43900-000
CNPJ: 13.830.823/0001-96

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000003
Data e Hora de Emissão
06/05/2025 10:28:34
Data do Fato Gerador
06/05/2025
Código de Verificação
AAADIRAD-AKADGR

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível Local da Prestação
SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA - BRASIL Local da Incidência
SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **BAGACA PRODUCOES E EVENTOS**
Endereço: **RUA A - LTO SAO JORGE, SN**
JABEUARA SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000
CPF/CNPJ: **12.222.897/0001-87** Insc. Municipal: **00000312700101**
Telefone: **(71) 9.9207-6773** E-mail: **BEBEDANQ6234@GMAIL.COM**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**
Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**
Endereço: **BAIRRO OURO NEGRO, S/N**
SEDE CANDEIAS - BA CEP: 43805-190
CPF/CNPJ: **13.830.336/0001-23** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Contratação da BANDA REI DO BAILE para apresentação no dia 01 de março de 2025, realizado no Distrito de Passagem dos Telheiros, para CANDEIAS FOLIA 2025, no Município de Candeias-Ba

VALOR R\$ 55.000,00

AG: 0712
CONTA: 99741-0
BANCO: ITAU
DANIEL CASA DE FESTA E EVENTOS EIRELI

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destri

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	1.100,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
55.000,00	55.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 10.147,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass: **136599**
Mat: **11.08.15**
Data: **06/05/2025**
Tamaia Carolina Santos
Matrícula: **836599**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CONTRATO Nº 66/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA
BAGAÇA PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1376118114, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 021.447.345-77, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 12.222.897/0001-87, estabelecida no Município de São Francisco do Conde/BA- na Rua Alto São Jorge s/n, Terreno, Jabequara, São Francisco do Conde -BA, CEP: 43.900-000, aqui neste ato legalmente representado pelo Sr. **DANIEL CARLOS CERQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1145261175 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 045.696.025-25, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto nos arts 89 a 95, 104, 115, 117, 120, 121, 124, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº.1098 /2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 19/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da **BANDA REI DO BAILE**, para apresentação no dia **01 de março de 2025**, para **CANDEIAS FOLIA 2025**, no Município de Candeias-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 90min, e será realizado no Distrito de Passagem dos Teixeiras no Município de Candeias - BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tâmara Carlos Santos
Matrícula-836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fixo e irrevogável, incluídos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 19/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado a Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tamaia Costa de Aguiar
Matrícula 936599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.3. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.4. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.5. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.6. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a récontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CONFERE COM O ORIGINAL
Tâmara Albuquerque Santos
Matrícula: 836599
3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

CONFERE COM O ORIGINAL
Taniaisa Costa Pereira Santos
Matrícula: 836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLAUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto

CONFERE COM ORIGINAL
Tâmara
Matrícula 836599
5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

CONFERE COM ORIGINAL
Tamaia G. dos Santos
Matrícula 836339 6



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor, Tâmilis Bruna Silva Costa Mat. nº. 835131 Decreto de nº 205/2025 em 28/01/2025

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor, Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576 Decreto de nº 517/2025 em 14/02/2025

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias/BA, 28 de fevereiro de 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo

SECRETUR
Matricula 834993

**MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS
Data: 28/02/2025 15:38:14-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.222.897/0001-87
CONTRATADA**

CONFERE COM O ORIGINAL
Tâmilis Bruna Silva Costa
Matricula 835131
7

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 19/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1098/2025. CONTRATADO: BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA OBJETO: Contratação da BANDA REI DO BAILE para apresentação no dia 01 de março de 2025, para o evento Candeias Folia Carnaval do Distrito dos Passagem dos Teixeiras no Município de Candeias/BA, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025, Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 19/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1098/2025. CONTRATADO: BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA OBJETO: Contratação da BANDA REI DO BAILE para apresentação no dia 01 de março de 2025, para o evento Candeias Folia Carnaval do Distrito dos Teixeiras no Município de Candeias/BA, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.

Rua 2 de Fevereiro, 52A - Candeias/BA
E-mail: secultdtretoria@gmail.com

Tamara Carlos dos Santos
Matrícula: 836599

Errata da publicação do **EXTRATO DE CONTRATO**, disponibilizado na edição do Diário Oficial do Município do dia 28 de fevereiro de 2025 – Ano VIII, Nº 6075.

ONDE SE –LÊ:

CONTRATO Nº 19/2025,

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 066/2025.

Tamara Costa dos Santos
Matrícula 836599

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde**

Praça da Independência, S/N Térreo
Centro - São Francisco do Conde - BA CEP: 43900-000
CNPJ: 13.830.823/0001-96

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000001

Data e Hora de Emissão
02/10/2024 13:33:14

Data do Fato Gerador
02/10/2024

Código de Verificação
AAAHIRAB-AKADGR

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local da Prestação
SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA - BRASIL

Local da Incidência
SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **BAGACA PRODUCOES E EVENTOS**
Endereço: **RUA A - LTO SAO JORGE, SN**
JABEUARA SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000
CPF/CNPJ: **12.222.897/0001-87** Insc. Municipal: **00000312700101**
Telefone: **(71) 9.9207-6773** E-mail: **BEBEDANQ6234@GMAIL.COM**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**
Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**
Endereço: **BAIRRO OURO NEGRO, S/N**
SEDE CANDEIAS - BA CEP: 43805-190
CPF/CNPJ: **13.830.336/0001-23** Insc. Municipal:
Telefone: **(71) 3601-3888** E-mail: **kneuza@hotmail.com**

Discriminação do(s) Serviço(s)**Descrição**

Nota referente a prestação musical banda Rei do Baile data do evento 14/08/2024, aniversário da cidade

BANCO BRADESCO
AG: 3016
C/C: 64138-3

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
2,00	1.400,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
70.000,00	70.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 12.915,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT

VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO EM INTERNET
Ass. **836599**
Mar. **11.09.28**
Tatiana Carla J. dos Santos
Matrícula-836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO Nº 304/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA DANIEL
PRODUÇÕES CASA DE SHOW E
EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. ANTONIO GEORGES LISBOA RIZK, brasileiro, casado, músico, portador do RG nº 247303518, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 255.247.475-68, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa DANIEL PRODUÇÕES CASA DE SHOW E EVENTOS LTDA; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 12.222.897/0001-87, estabelecida no município de SÃO FRANCISCO DO CONDE; na Rua ALTO SAO JORGE, nº SN, CEP: 43.900-000, aqui neste ato legalmente representado pelo Sr. DANIEL CALOS CIRQUEIRA DO SANTOS, brasileiro, SOLTEIRO, portador do CNH nº 05498975314 DETRAN - BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.696.025-25, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto nos arts 89 a 95, 104, 115, 117, 120, 121, 124, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 5895/2024;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 077/2024;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação da Banda REI DO BAILÉ, para apresentação no dia no dia 14 de agosto de 2024, no 66º aniversário da cidade de candeias às 15h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 01 hora e 30 minutos, e será realizado na central de abastecimento no bairro do triângulo do Município de Candeias - BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário,

[Assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL
Cidade das Juntas Salinas - Marabá
Matrícula: 835130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 077/2024, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado a Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a “compensação” do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.3. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.4. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena

CONFEREÇÃO ORIGINAL
Matrícula: 835130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

vigência.

6.5. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.6. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;

CONFERE COM ORIGINAL
Tribunal do Estado da Bahia
13 de Maio de 2023
Assinatura: 83.573.30



- ## CLAUSULA NONA - DA EXTINCAO DO CONTRATO

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- pela autoridade máxima



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLAUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

CONFERE NO ORIGINAL
Téc. de Arq. e Patrim. Cultural
94 Matr. 835130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Handwritten signature

CONFERE
MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14/04/2024 10:03:30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- 10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Kayo Heinrick Silva, Cad. n°. 834033.
- 11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Joseval dos Santos Correia, Cad. n° 832832.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.
- 12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, 13 de agosto de 2024.

Antonio Georges L. Rizk
Mat.: 835362

MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
Antônio Georges Lisboa Rizk
Secretário de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS
Data: 13/08/2024 16:36:39-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

DANIEL PRODUÇÕES CASA DE SHOW E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.222.897/0001-87
CONTRATADA

CONFERE SEM ORIGINAL
12/08/2024 16:35:130



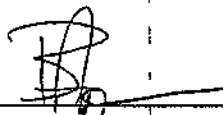
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NA CONTRATAÇÃO DE FESTEJOS OU EVENTOS NÃO CALENDARIZADOS

Consoante dos Processos referente a Semana Evangelica 2025, **DECLARO** para os devidos fins, em conformidade com a Portaria Conjunta TCM e MPC de n° 01/2024 expedida no diário oficial de 18 de Abril de 2024 e sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem utilização de Recursos Federais no presente processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Candeias, 02 de setembro de 2025



Bruna Amorim Araujo Gusmão
Matricula: 835887
Diretora de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

DECLARO, para os devidos fins, o cumprimento dos índices de Educação e Saúde em atendimento a legislação pertinente, conforme tabela abaixo.

TIPO	ESPERADO	REALIZADO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
MDE	25%	25,61%	6º BIMESTRE/24	
FUNDEB	70%	90,41%	6º BIMESTRE/24	
SAÚDE	15%	19,52%	6º BIMESTRE/24	

Esta declaração tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Candeias-Ba, 02 de setembro de 2025


Denison Bispo da Conceição
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

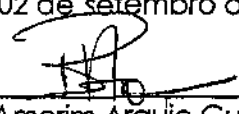
Declaro para fins de direito, que a Prefeitura Municipal de Candeias – Bahia, arrecada todos os tributos de competência municipal: IPTU, ISS, ITIV, IRRF, TAXAS E DÍVIDA ATIVA, na forma do Código Tributário, bem como, que a receita não se encontra em situação de déficit, se realizando conforme previsto:

JULHO/2025					
FONTE DE RECURSOS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadação		Diferença
			No Mês	Acumulado	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	292.083.900,00	292.083.900,00	22.452.421,78	154.578.364,70	-137.507.535,90
17590000 - Recursos Provenientes de taxas e contribuições e Preços Públicos	629.000,00	629.000,00	15.340,18	158.412,99	-469.587,81
TOTAL DA RECEITA	292.712.900,00	292.712.900,00	22.467.761,96	154.736.777,69	-137.977.122,91

FONTE: DEMOSTRATIVO DA RECEITA POR FONTE EMITIDO EM 29/08/2025

Esta declaração tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

Candeias, 02 de setembro de 2025


Bruna Amorim Araújo Gusmão
Matricula: 835887
Diretora de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o município de Candeias – Bahia, encontra-se com suas despesas de pessoal em dia, e que as despesas de custeio, estão sendo pagas dentro da ordem cronológica.

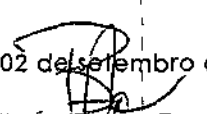
A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da mesma lei, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de **atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Neste contexto segue demonstrativos das despesas liquidadas e não pagas demonstrando que a gestão não possui despesas sem seu devido pagamento acima do limite estabelecido na lei.

MÊS	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	LIQUIDADO E NÃO PAGO	OBSERVAÇÃO
JANEIRO	R\$ 324.287.418,29	R\$ 21.777.619,49	R\$ 19.907.469,48	R\$ 1.870.150,01	
FEVEREIRO	R\$ 342.540.655,94	R\$ 53.361.565,53	R\$ 51.164.169,16	R\$ 2.197.396,67	
MARÇO	R\$ 358.749.499,91	R\$ 92.102.207,22	R\$ 89.140.334,86	R\$ 2.961.872,36	
ABRIL	R\$ 391.094.711,24	R\$ 136.226.806,08	R\$ 132.312.253,38	R\$ 3.914.552,70	
MAIO	R\$ 411.476.343,13	R\$ 190.004.115,04	R\$ 180.937.687,76	R\$ 9.066.427,28	
JUNHO	R\$ 485.567.680,00	R\$ 235.244.448,83	R\$ 228.698.232,40	R\$ 6.546.216,43	
JULHO	R\$ 509.980.611,37	R\$ 295.724.764,96	R\$ 284.964.584,81	R\$ 10.760.180,16	
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
TOTAL					

Candeias, 02 de setembro de 2025


Bruna Amorim Araújo Gusmão
Matrícula: 835887
Diretora de Contabilidade



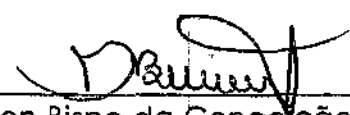
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO

Esta declaração apresenta a situação do Município relacionada aos recursos da fonte 1.5000 – Ordinário Livre, onde se verifica uma queda de arrecadação em alguns meses, especialmente em junho, em relação aos valores de meses anteriores. Por outro lado, as despesas de caráter continuado apresentam-se equilibradas, embora tenham registrado variações ao longo do período, conforme detalhado na tabela abaixo.

TIPO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL	fonte
RECEITA	R\$ 20.301.768,44	R\$ 26.831.820,82	R\$ 20.314.183,32	R\$ 22.452.300,97	R\$ 89.900.073,55	1.500.
Em Reais		R\$ 6.530.082,38	-R\$ 6.517.637,50	R\$ 2.138.117,65	R\$ 2.150.532,53	
Em Percentual		32,16%	-24,3%	10,53%	10,59%	
DOCC	R\$ 18.646.340,98	R\$ 22.862.368,87	R\$ 20.394.868,27	R\$ 23.598.493,90	R\$ 85.502.072,02	1.500.
	R\$ 1.112.739,04	R\$ 3.676.775,17	R\$ 2.393.944,61	R\$ 5.218.324,14	R\$ 12.401.782,96	
	R\$ 19.759.080,02	R\$ 26.539.144,04	R\$ 22.788.812,88	R\$ 28.816.818,04	R\$ 97.903.854,98	
		34,32%	-14,13%	26,45%	45,83%	
AV. RECEITA x DOCC	R\$ 542.688,42	R\$ 292.676,78	-R\$ 2.474.629,56	R\$ 6.364.517,07	R\$ 8.003.791,43	
* Despesa de Caráter Continuado						

Candeias, 02 de setembro de 2025


Denison Bispo da Conceição
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE GASTOS COM FESTEJOS

O Município de Candeias não possui ação específica para a Semana Evangelica tendo todas as suas despesas aglutinadas na ação de 2014 GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES com dotação inicial de R\$ 18.345,000,00 para realização de todos os eventos Municipais.

Candeias, 02 de setembro de 2025

Denison Bispo da Conceição
Secretário Municipal da Fazenda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.222.897/0001-87 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/2010	
NOME EMPRESARIAL BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAGACA PRODUCOES E EVENTOS					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R A LTO SAO JORGE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERRENO		
CEP 43.900-000	BAIRRO/DISTRITO JABEQUARA	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DO CONDE			UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BEBEDANQ6234@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9207-6773			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 20:06:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Tamaisa Carlos Santos
Matrícula: 836599

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DANIEL PRODUÇÕES
CASA DE SHOW E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 12.222.897/0001-87

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1990, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 045.696.025-25, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05498975314, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARAMURU, SN, SARANDY, CANDEIAS, BA, CEP 43820440, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial DANIEL PRODUÇÕES CASA DE SHOW E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205414731, com sede RUA A - LTO SAO JORGE, SN, TERRENO, JABEQUARA SÃO FRANCISCO DO CONDE, BA, CEP 43900000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.222.897/0001-87, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial DANIEL PRODUÇÕES CASA DE SHOW E EVENTOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e adotando o nome fantasia BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PRODUCAO MUSICAL SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS,
EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE SERVICOS DE
COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
5911-1/02 - produção de filmes para publicidade
6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAO FRANCISCO DO CONDE/BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81400001313077

Página 1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. Bruno
Mat. 836494
Data 11.09.23
Tatiana Carla J. dos Santos
13/08/2024 Matrícula-836599



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98544343 em 13/08/2024

Protocolo 248201808 de 29/07/2024

Nome da empresa BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205414731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194701931237946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1990, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 045.696.025-25, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05498975314, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CARAMURU, SN, SARANDY, CANDEIAS, BA, CEP 43820440, BRASIL. Único sócio componente do nome empresarial BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede RUA A - LTO SAO JORGE, SN, :TERRENO, JABEQUARA SÃO FRANCISCO DO CONDE, BA, CEP 43900000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.222.897/0001-87, resolve assim consolidar o referido Contrato Social pelas seguintes cláusula e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e tem sede na RUA A - LTO SAO JORGE, SN, :TERRENO, JABEQUARA SÃO FRANCISCO DO CONDE, BA, CEP 43900000.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como o nome fantasia BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é:

PRODUCAO MUSICAL; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM; ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

Cláusula 4ª - O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS	100.000	100.000,00
Total	100.000	100.000,00

Cláusula 5ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81400001313077

Página 2

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass:
Mat: 836599
Data: 11.09.25
Tamaisa Carla J. dos Santos
Matrícula-836599

13/08/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98544343 em 13/08/2024

Protocolo 248201808 de 29/07/2024

Nome da empresa BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205414731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194701931237946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DANIEL PRODUÇÕES
CASA DE SHOW E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 12.222.897/0001-87



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04569602525-DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócia DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS com os poderes e atribuições de atuar como gerente administrativa e financeira e desde já autorizo o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - O administrador declara, sob as pena da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 a art. 1.031, CC/2002)

Cláusula 13ª - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo o sócio, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

Cláusula 14ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula 15ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA**.

Req: 81400001313077

Página 3

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 136399
Mat. 01-09-25
Data
Taniaisa Carla J. dos Santos
Matricula-836599
13/08/2024



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98544343 em 13/08/2024

Protocolo 248201808 de 29/07/2024

Nome da empresa BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205414731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194701931237946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

72

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DANIEL PRODUÇÕES
CASA DE SHOW E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 12.222.897/0001-87



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04569602525-DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

O sócio lavra o presente instrumento.

SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, 26 de julho de 2024.

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

Req: 81400001313077

Página 4

VERIFICAÇÃO DA ASSINATURA NA INTERNET
Ass: **836599**
Mat: **11.09.23**
Tamaia Carla J. dos Santos
Matrícula-836599

13/08/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98544343 em 13/08/2024

Protocolo 248201808 de 29/07/2024

Nome da empresa BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA NIRE 29205414731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194701931237946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





248201808

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	248201808 - 29/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

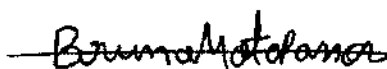
MATRIZ

NIRE 29205414731
CNPJ 12.222.897/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98544343 DE 13/08/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 13/08/2024

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98544343

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04569602525 - DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS - Assinado em 29/07/2024 às 14:23:08



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass: 
Mat: 836599
Data: 11.09.23
Tatiana Carla J. dos Santos
Matrícula-836599

13/08/2024

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

BAHIA

[illegible]

I<BRAD54989753<141<<<<<<<<
9012031M3207279BRA<<<<<<<<<O
DANIEL<<<<CIRQUEIRA<DOS<SANTOS



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNEI

Ass. 836599

Mat. 11-09-25

Data

Tamaisa Carla J. dos Santos

Matricula-836599

75



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 927895510

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

**Rei do Baile**

Data de depósito: 02/09/2022
Data da concessão: 13/01/2023
Fim da vigência: 13/01/2031

Titular: DANIEL PRODUÇÕES, CASA DE SHOW E
EVENTOS [BR/BA] CNPJ: 12222897000187
Endereço: Rua A Lto. São Jorge S/N, São Francisco do Conde, BAHIA,
BRASIL.

Apresentação: Mista

Natureza: Marca de Produto/Serviço

CFE(4): 22.1.15 e 27.5.25

NCL(11): 41

Especificação: Realização de Shows; Apresentação de espetáculos ao vivo; Apresentação de espetáculos de variedades; Venda de Shows [serviços de entretenimento]; Cantor(a); Composição de canções; Gravações musicais em VHS/DVD/CD [serviços de estúdio]; Produção de artística; Produção musical; Serviços de entretenimento; Serviços de espetáculos (da classe 41)

INPI

Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL: 42521088000137
Em 13/01/2023


Taniaisa C. Santos
Diretora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 927895510

Rio de Janeiro, 18/01/2023

André Luís Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Tamaisa E. L. Santos
Matrícula - 836599



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BAGACA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **12.222.897/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:14 do dia 10/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2026.

Código de controle da certidão: **E1A5.1CBC.CDB8.C7F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass.
Mat. **836599**
Data **11.09.25**
Tamáisa Carla J. dos Santos
Matrícula-836599

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.222.897/0001-87
Razão Social: DANIEL CASA DE SHOW E EVENTOS EIRELI
Endereço: R A LTO SAO JORGE / JABEQUARA / SAO FRANCISCO DO CONDE / BA / 43900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

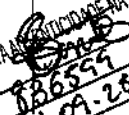
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2025 a 27/09/2025

Certificação Número: 2025082902405827404857

Informação obtida em 10/09/2025 12:08:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. 
Mat. 836599
Data 11.09.28
Tatiana Carla J. dos Santos
Matrícula-836599



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00940495E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 11/09/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.222.897/0001-87
Endereço: R A LTO SAO JORGE,SN,JABEQUARA,SAO FRANCISCO DO CONDE

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTEROJ
Ass. [Assinatura]
Mat. 836599
Data 11.09.25
Tâmara Carla I. dos Santos
Matrícula-836599

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254694833**

RAZÃO SOCIAL	
BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
088.928.627 - INAPTO	12.222.897/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass:
Mat: **836599**
Data: **11.09.25**
Tania Carla J. dos Santos
Matrícula-836599



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento
Praça da Independência, S/N Térreo
Centro - São Francisco do Conde - BA CEP: 43900-000
CNPJ: 13.830.823/0001-96

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000652/2025.E

Nome/Razão Social: **BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **BAGACA PRODUCOES E EVENTOS**
Inscrição Municipal: **000.003.127/001-01** CPF/CNPJ: **12.222.897/0001-87**
Endereço: **RUA A - LTO SAO JORGE, SN**
JABEQUARA SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/09/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/10/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600011432620000003647030000652202509102**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://sfconde.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 10/09/2025 às 13:17:16
VERIFICADA NA INTERNET
Ass. 836559
Mat. 11-09-25
Tatiana Carla J. dos Santos
Matrícula-836599



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.222.897/0001-87
Certidão nº: 53283424/2025
Expedição: 10/09/2025, às 12:07:02
Validade: 09/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.222.897/0001-87, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA AUTENTICIDADE NA INTERNET
Ass. **836599**
dat. **11.09.25**
Tatiana Carla J. dos Santos
Matrícula-836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6141/2025

ASSUNTO: CARTA DE EXCLUSIVIDADE – BANDA REI DO BAILE

Consta nos autos que a referida Banda Rei do Baile possuía contrato de exclusividade anteriormente firmado com a pessoa jurídica **DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 12.222.897/0001-87, com validade de 05 (cinco) anos, cujo prazo expirou em 10 de setembro de 2025.

Após o término da vigência, a referida empresa passou por alteração em sua razão social, permanecendo, contudo, o mesmo número de CNPJ, fato que garante a continuidade da personalidade jurídica e da legitimidade documental da empresa junto à banda. Em decorrência dessa alteração societária, foi apresentado novo contrato de exclusividade atualizado, devidamente assinado e registrado, garantindo a representação exclusiva da Banda Rei do Baile pela empresa em questão.

Ressalta-se que a Carta de Exclusividade juntada ao processo está em plena validade, sendo instrumento hábil para comprovar que a empresa detém poderes exclusivos para representar a banda em contratações perante entes públicos e privados, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, informa-se que a Carta de Exclusividade apresentada é válida, atualizada e compatível com a documentação da empresa, assegurando a regularidade da representação da BANDA REI DO BAILE no presente processo administrativo.

Candeias-BA, 10 de Setembro de 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo

Matrícula: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Agente de Contratação – Mat.835130

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE** DANIEL PRODUÇÕES CASA DE SHOW E EVENTOS LTDA, E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO**: DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS **REPRESENTA** DANRLEY FERREIRA NEVES

NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante DANIEL PRODUÇÕES CASA DE SHOW E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado Bahia, com endereço na R. A LTO SÃO JORGE nº SN, Bairro JABEQUARA, SÃO FRANCISCO DO CONDE-Ba CEP: 43.900-000, inscrita no CNPJ: 12.222.897/0001-87, neste ato representada por DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS, Carteira Nacional de Habilitação 05498975314 SSP/BA e CPF: 045.696.025-25 na forma de seu contrato social, ao final assinados, e do outro lado, como representado: DANRLEY FERREIRA NEVES, pessoa física, brasileiro, com endereço Rua: Espírito Santo, nº 21 Bairro: Nova Candeias, Candelas-Ba, Cep: 43.815-260, CPF: 047.774.165-77, RG: 1544136587 SSP/BA, e ; pessoa física, brasileiro, nas artes **Cantor** tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLAUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de **05 (cinco) anos** a contar da data de assinatura.

CLAUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes, sem herdeiros e sucessores.

Jamaisa Cirqueira dos Santos
Matrícula: 836599

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Francisco do Conde/BA, 10 de Setembro de 2020.

Estado de Nota
Cidade: SF

Estado de Nota
Cidade: SF

Donatário: Francisco Soares

Emmanuel da Costa Santos

TESTEMUNHAS:

Cláudio da S. Santos

[Assinatura]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CANDEIAS/BA
CNPJ: 27.123.123/0001-02

Reconhecido por Sem Chancela 0002, emitido em:
DANIELY FERREIRA NEVES - 41380 DANIEL CARLOS DI ROUBIN A DOS SANTOS - 69220

Emor: R\$ 6,90 Taxa: R\$ 2,10 Total: R\$ 9,00

Selo: 1.455 AB420020-1 (405 AB420020-5)

Em Testemunho: _____

Alameda dos Símbolos, 11 - Jd. Santa Helena
CANDEIAS - BA - 44.200-000
www.ba.tribunaljustica.org.br

RECEBIMOS

Tamara
Márcia
Santos



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de Contrato de Cessão de direitos que entre si celebram **DANRLEY FERREIRA NEVES** de outro lado, a **DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS**, pelo presente Instrumento Particular de Acessão, de direitos e obrigações de um lado a **BANDA REI DO BAILE** pelo Sr. **DANRLEY FERREIRA NEVES**, residente Rua Espírito Santo, 20, Nova Candeias, Candeias -BA CEP: 43815-260. Portador do CPF sob o nº 047.774.165-77 Doravante chamada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro **BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, situada na São Jorge, nº s/n, térreo, Jabequara - São Francisco do Conde-Bahia- inscrita no CNPJ: 12.222.897/0001-87, representada pelo Sr. **DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS** residente na Rua São Jorge, nº s/n, térreo, Jabequara - São Francisco do Conde-BA, de agora em diante chamada simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambos pelos seus representantes legais neste ato, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

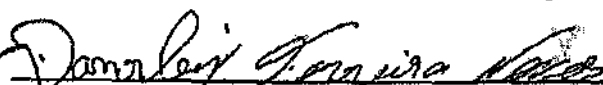
CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo **CEDENTE** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da atração artística **O Rei do Baile**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cedente transfere para a **CESSIONÁRIA** o direito de Representação Exclusiva da atração **O Rei do Baile** para apresentação artística por período indeterminado, em toda região metropolitana do estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes aos contratantes, elegem o foro de Candeias - Bahia para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja em vista da adição do objeto da presente Cessão, por parte da Cessionária, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento assinam e se obrigam a fielmente cumpri-lo, e assim em duas vias.

Candeias, 12 de agosto de 2025


DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS
CESSIONÁRIA


DANRLEY FERREIRA NEVES
CEDENTE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CANDEIAS/BA
Rua Vinte e Um de Abril, n. 143, Centro, Candeias/BA - CEP 43805-160 | Fone: 3405-0633
E-mail: contato@tabelionato.com.br | www.tabelionato.com.br

Protocolado por Gemiliana 0002 Item(s) 0-
DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS - 5025; DANRLEY FERREIRA NEVES - 41306
Emol: R\$ 6,67 Taxa: R\$ 3,67 Total: R\$ 10,34
Selo(s): 1466 AB532414-4 1466 AB532395-4
Em Testemunho () de () de () de ()
ALEXNALDA DOS SANTOS Escrivão:
CANDEIAS - BA 12/08/2025
www.tjba.jus.br/autenticidade


ALEXNALDA DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2923664078



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 - NOME E SOBRENOME
DANIELY FERREIRA NEVES

2 - DATA LOCAL E/OU DE EMISSÃO
29/12/1998, SALVADOR, BA

3 - VALIDADE
10/12/2023

4 - DATA DO EXAME
02/01/2023

5 - DATA DO EXAME
03/01/2023

6 - CATEGORIA
D

7 - ENDEREÇO COMPLETO E LOCAL
1544186685 SSP BA

8 - CPF
047.774.165-77

9 - Nº REGISTRO
08418668558

10 - CATEGORIA
AB

11 - NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

12 - NOME DO TITULAR
OSVALDO NEVES FILHO

13 - ENDEREÇO COMPLETO E LOCAL
DIELMAR MACHADO FERREIRA

14 - ASSINATURA DO TITULAR

2923664078

BAHIA

15 - ENDEREÇO COMPLETO E LOCAL
LANDEIAS, BA

16 - ENDEREÇO COMPLETO E LOCAL
154723073

17 - ENDEREÇO COMPLETO E LOCAL
154723073

18 - ENDEREÇO COMPLETO E LOCAL
154723073

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VERIFICADA A CONEXÃO COM A INTERNET!
Ass: 836599
Mat: 11.02.25
Data: _____
Carla J. dos

Tamaisa Carla J. dos Santos.
Matrícula-836599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DECLARAÇÃO

Eu, Taciane dos Santos Santana Macedo, na qualidade de agente de contratação, venho por este meio declarar, para os devidos efeitos, que **os documentos pessoais (CNH) para comprovar a exclusividade da Banda Rei do Baile já se encontram devidamente inserido no processo administrativo nº 6141/2025.** Documentação de Representante Legal esta logo após o contrato Social da Empresa.

Por ser verdade, e para os devidos efeitos legais, firmo a presente declaração.

Candelas-BA, 10 de setembro de 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Mat: 835130
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

DECLARO para os devidos fins, em conformidade com a Portaria Conjunta TCM e MPC de n° 01/2025 expedida no diário oficial de 06 de maio de 2025, especificamente item 8. e sob as penas da Lei, que não há no MUNICÍPIO DE CANDEIAS situação de emergência ou estado de calamidade pública no presente momento.

DECLARO ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações falsas ou divergentes, implicam em responsabilidade no rigor da Legislação em vigor.

Candeias-Ba, 02 de setembro de 2025

ERITON DOS
SANTOS
RAMOS:017572
83560

Assinado de forma
digital por ERITON
DOS SANTOS
RAMOS:0175728356
0

Eriton dos Santos Ramos
Prefeito Municipal

Esta declaração tem validade
de 90 dias excetuado se ocorrer
a mudança de cenário atual.

RELEASE


REI DO BAILE

@REIDOBAILEREAL

História

O "Rei do Baile" é uma banda que nasceu na Cidade de Candeias na Bahia, com a proposta de trazer o pagode de favela, em um som de energia contagiante e refrões marcantes.

A banda com voz de "Danrley Ferreira" (Dan) - lançou os EP's "Onda do Kush" e "Fogo toda vida", que alcançou mais de 300 mil pessoas em diversos eventos nas redondezas.

Sob a produção de Bagaça Produções e Eventos, vem buscando sempre inovações e garantindo engajamento e entretenimento de qualidade em seus eventos, cada dia mais caindo nas graças do público e ganhando notoriedade em nossa região pelo swing cativante da nossa banda.

Ligue e contrate



71 992076773

FOTOS

REI DO BAILE

@REIDOBAILEREAL



Ligue e contrate

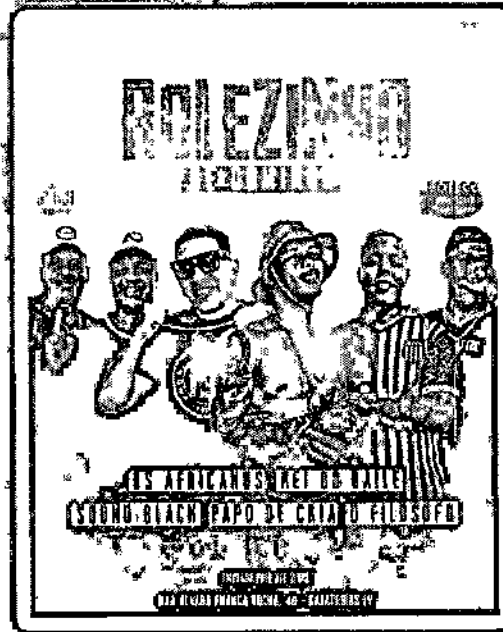
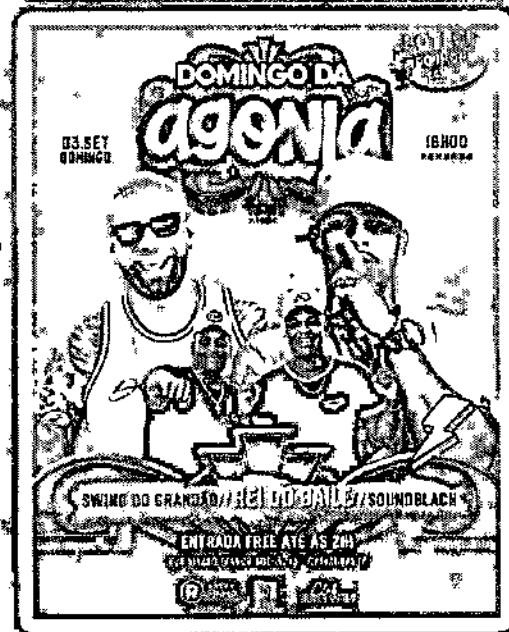
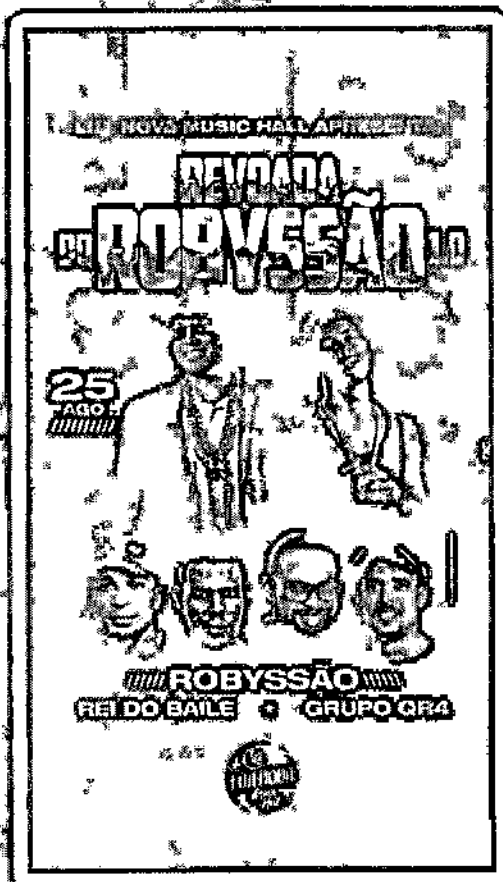
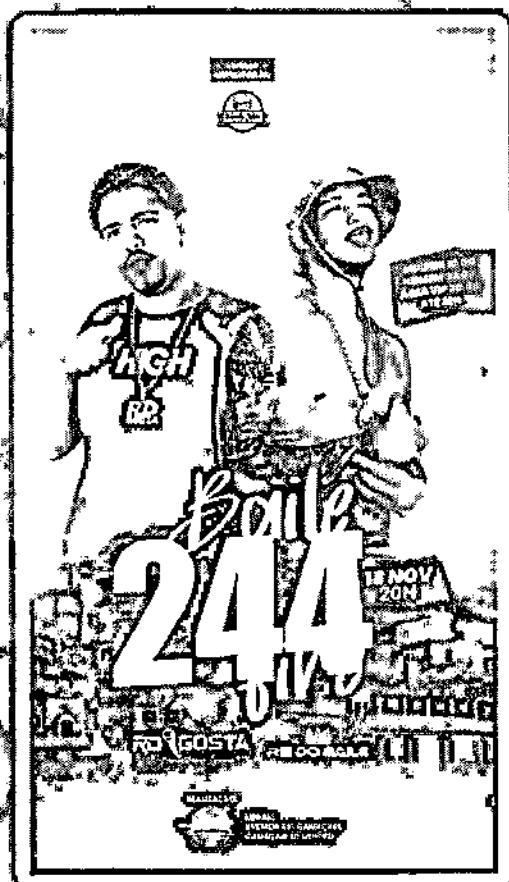


71992076773

APRESENTAÇÕES

REI DO BAILE

@REIDOBAILEREAL



Ligue e contrate

BP
BAGACA
PRODUÇÕES

71992076773

APRESENTAÇÕES

REI DO BAILE

@REIDOBAILEREAL



AGENDA SEMANAL
REI DO BAILE

- 06 CHÁCARA BELA VISTA
ARRELIANO - BOTAFOGO
- 07 BLOCO DOS MENDIGOS
CARDIACOS - BANGA
- 07 BAILE DO REI
ARRELIANO - BOTAFOGO
- 08 LAVAGEM DO CARRO
ARRELIANO - BOTAFOGO
- 09 EVENTO DA BANGA
ARRELIANO - BOTAFOGO
- 09 BAILE DO REI
ARRELIANO - BOTAFOGO
- 10 REVOADA
ARRELIANO - BOTAFOGO



Bloco dos Mendigos

SE 15 SET
BAILE NO KOMANDO
ARRELIANO - BOTAFOGO
ABERTURA LH PEREIRA
SWING DO TUKA

BLOCO DO SANTO ANTONIO
ARRELIANO - BOTAFOGO



Bloco do Rei

SE 15 SET
30 SET

REI DO BAILE

INGRESSO R\$ 20,00

BAR ZANZIBAR MAGO

Ligue e contrate



7.992076773

MÍDIA

REI DO BAILE

@REIDOBAILEREAL

Logo: **BAHIA**

Links: mundo bahia fm, mundo gfm, bahia.com

Home • mundo bahia fm

SOM DO VÍDEO

'O importante é respeitar', diz O Rei do Baile sobre o pagode de paredão

Dan Ferreira, vocalista da banda sucesso nos paredões, participou da edição deste sábado (31) do Atitude

Redação Bahia • 03/09/2023 às 18:00 • há 8 meses

QUIZ

Logo: **Folha de Notícias**

Candeias: Tradicional Bloco dos Mendigos, do líder Chocolate, sai no dia 7 de setembro com as atrações Rei do Baile, No Komando e participações especiais. Confira!

27 de agosto de 2023

Logo: **NEWSPAPER**

Notícias Carnaval

O Rei do Baile é confirmada como atração do Bloco "Amantes do Nordeste" no Circuito Mestre Bimba 2024

By Jefferson Borges • 19 de ago de 2023

Logo: **Candeias**

Notícias Política Esportes Política Emprego

Confira a Programação Completa do Aniversário de 65 Anos de Candeias

Redação • 03/09/2023 às 17:00

Publicado 3 de agosto de 2023

Logo: **FOLIA**

Portal de entretenimento

Novidade no pagode, Dan Ferreira e banda 'O rei do baile' lançam ep 'onda do kush'

O cantor e compositor Danley Ferreira (Dan) retorna com os Babalunos na banda 'O Rei do Baile' e junto com as empresas Bagaça Produções de Eventos e Vamo Além Records lançaram na última quinta-feira (10), o EP 'Onda do Kush'

Confirmou a banda Rei que sai no sábado de Nordeste de Amarelo

Ligue e contrate



71 99207 6773

MÍDIA

REI DO BAILE

@REIDOBAILEREAL

galeradoghetto
Sempre na máxima! A banda Rei do Baile lança seu novo CD "Verão Mais Caro" disponível em nosso canal do YouTube



Dominada pelo pagodão, playlist viral de uma



Quais são as músicas mais ouvidas em Salvador?
Pagodão domina playlist viral no Spotify, com quase metade das faixas de maior alcance na cidade

Viral Salvador BR
The Sound of Spotify City
Save on Spotify

Bloco do Retão
Churrasco 100% Retão

No verão é mais caro : A banda Rei do Baile acaba de lançar seu mais novo cd!



PÓRTO
@PORTALPAGODAO

Infomais
Salvador, Bahia, Brasil



FORA DENTRO DO PAGODÃO

Banda Rei do Baile lançou nessa semana o clipe oficial da música "Nós é retão"

Alencar PAGODÃO

REI DO BAILE - CD
MELHOR HORA 2K23

Lucas pagodão • 14/07/2023

REI DO BAILE



Ligue e contrate

BAGACA
PRODUÇÕES

71992076773

REDESSOCIAIS


REI DO BAILE

@REIDOBAILEREAL

← reidobailereal

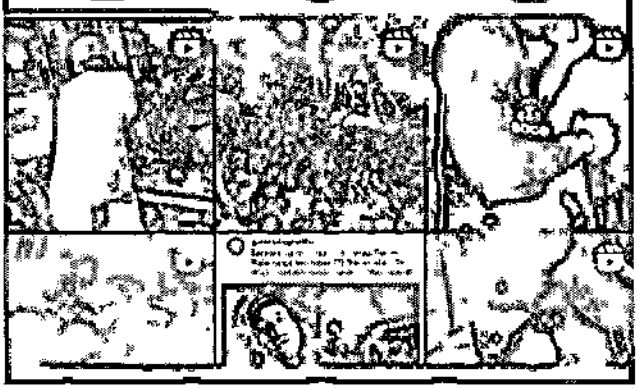
 29 132 mil 2.289
Publicações Seguidores Seguindo

Dan Ferreira
Artista
@bagacaproducoes
Shows:
(71) 9 9207-6773
Aquele que habita no esconderijo do altíssimo, a
sombra do onipotente descansará
Ver tradução
open.spotify.com/album/3w... e outros 3

Seguido(a) por bagacaproducoes

Seguindo Mensagem


CONTRATE



reidobailereal



2 final 5 reidobailereal - Audio original



Ligue e contrate

BAGACA
PRODUÇÕES

71 992076773



REI DO BAILE

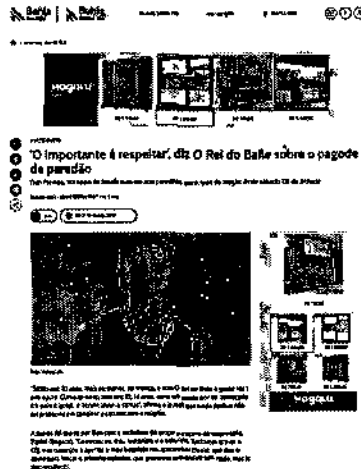
Ligue e contrate



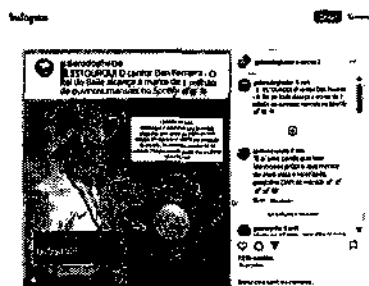
71992076773

📷 @REIDOBAILEREAL

Notoriedade da Banda Rei do Baile



<https://www.ibahia.com/mundobahiafm/o-importante-e-respeitar-diz-o-rei-do-baile-sobre-o-pagode-de-paredao-295114>



<https://www.instagram.com/p/DL82NtmNhX8/>

Tamaisa dos Santos
Matrícula 2936599



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6141/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA REI DO BAILE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 19HRS, INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS". O EVENTO SERÁ REALIZADO NO BAIRRO DA NOVA CANDEIAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - BA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Candeias/BA, consoante autorização do Sr. Carlos Alberto dos Santos Junior, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação do Show Musical da **Banda Rei do Baile**, para apresentação no dia 12 de Setembro de 2025 as 19:00hrs, para evento "**INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS**", no Bairro da Nova Candeias, no município de Candeias/Ba, através da empresa **BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e regional, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se a clípgem da referida atração banda, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse

100



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

requisito para promover a contratação direta, como citar número de discos gravados.

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin, pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.

Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também do valor pedido.

Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que o torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin, arremata:

Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

CONSAGRAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA

A banda "O Rei do Baile" foi fundada por Dan Ferreira, que possui uma trajetória musical de aproximadamente 10 anos. O projeto teve início quando Dan, juntamente com seu tecladista e baterista, decidiu formar o grupo. Enfrentando desafios para gravar seu primeiro CD, eles receberam o apoio do empresário Daniel, conhecido como Bagaça, que auxiliou no lançamento do trabalho inicial, mesmo sem ensaios prévios. Esse esforço resultou em um retorno positivo imediato.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Natural de uma região conhecida pelo arrocha, Dan sempre teve uma forte inclinação pelo pagode, especialmente o pagode de paredão, um estilo que emergiu das comunidades e que, apesar do preconceito inicial, ganhou destaque e respeito no cenário musical. Dan cita influências como Léo Santana e artistas da nova geração, incluindo Polly, Zé e Pitty. "O Rei do Baile" rapidamente conquistou espaço, especialmente nos paredões, locais onde o pagode de paredão é amplamente apreciado. Dan enfatiza a importância do respeito e da autenticidade na música, destacando que, embora nem todos apreciem o estilo, o respeito mútuo é fundamental. Com uma visão ambiciosa, ele almeja expandir a presença da banda para diversos locais, levando sua música e energia a um público cada vez maior.

RAZÃO DA ESCOLHA

A Prefeitura Municipal de Candeias, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, considerando a relevância do ato de inauguração do **Complexo Esportivo da Nova Candeias**, buscou selecionar uma atração musical capaz de representar a identidade cultural do município e proporcionar um momento de celebração à altura da importância do evento.

A escolha da **Banda Rei do Baile** se deu em razão de sua reconhecida trajetória artística, grande aceitação popular e destaque no cenário musical local e regional, sendo referência em eventos pela qualidade musical, profissionalismo e capacidade de atrair e envolver o público.

Além disso, a Banda Rei do Baile possui forte vínculo cultural com a comunidade de Candeias, o que reforça o caráter de valorização dos artistas locais, atendendo aos princípios de fortalecimento da cultura e da valorização dos talentos regionais.

Assim, dentre as opções de bandas avaliadas, a **Banda Rei do Baile** apresentou-se como a escolha mais adequada para abrilhantar a solenidade de inauguração do Complexo Esportivo da Nova Candeias, garantindo a integração cultural e a celebração festiva do momento histórico para o município.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

O valor cobrado pela referida atração foi apresentado em sua proposta de preços, conforme consta nos autos do processo. O valor refere-se a uma apresentação de 1:30 minutos de duração com banda.

CONTRATADA: BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 12.222.897/0001-87, estabelecida na RUA ALTO SÃO JORGE, Nº S/N, TERRENO, BAIRRO: JABEQUARA, SÃO FRANCISCO DO CONDE- BA – CEP: 43.900-000

A empresa **BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** é detentora exclusiva dos direitos de representação da referida atração, conforme documentos comprobatórios em anexo ao processo administrativo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado pela atração em sua proposta de preços está em conformidade com outras apresentações, conforme Notas Fiscais apresentadas pela empresa. A Prefeitura Municipal de Candeias, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, apresenta a seguinte justificativa quanto ao valor praticado para a contratação da



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Banda Rei do Baile, destinada à apresentação na inauguração do Complexo Esportivo da Nova Candeias. O valor apresentado para a contratação da Banda Rei do Baile mostra-se compatível com o mercado, considerando a notoriedade da banda, a qualidade artística e o reconhecimento junto ao público. Assim, conclui-se que o valor cobrado é justo, proporcional e atende aos princípios da economicidade e interesse público. Vejamos o que dispõe o § 4º do e caput art. 23 e inciso II do art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Para fins de comprovação por similaridade de preço, condizentes aos comumente praticados na execução de objeto, foram anexadas as Notas Fiscais referentes às contratações no Território Brasileiro.

Candeias-Ba, 10 de setembro de 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo

Matrícula: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo

Mat:835130

Agente De Contratação

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DECRETO N.º 044/2025
DE 09 DE JULHO DE 2025**

Nomeia servidores para atuarem como Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 20/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 20/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Agentes de Contratação da Prefeitura Municipal de Candeias, os servidores abaixo relacionados:

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;
- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223;
- d) Rafael Menezes Mendes, cad 835124;
- e) Gabriel Costa Ferreira, cad 835125;
- f) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- g) Géssica dos Santos Nascimento, cad 836098;
- h) Yves dos Santos Rozendo, cad 836547.

§1º Na licitação na modalidade Pregão, caberá ao Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia designar formalmente o Pregoeiro dentre os servidores abaixo:

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;
- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223;
- d) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- e) Géssica dos Santos Nascimento, cad 836098;
- f) Yves dos Santos Rozendo, cad 836547.

§2º Caberá ao Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia designar, dentre os servidores abaixo relacionados, os membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação nas licitações da Prefeitura Municipal de Candeias.

- a) Rebeca Mayara Marques da Silva, cad 835005;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa, cad 835004;
- c) Jean Mercês de Araújo, cad 8351223;
- d) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- e) Gêssica dos Santos Nascimento, cad 836098;
- f) Yves dos Santos Rozendo, cad 836547.

Art. 2º Serão responsáveis pelos procedimentos de Contratação Direta, os servidores abaixo:

- a) Rafael Menezes Mendes, cad 835124;
- b) Gabriel Costa Ferreira, cad 835125;
- c) Taciane dos Santos Santana Macedo, cad 835130;
- d) Gêssica dos Santos Nascimento, cad 836098.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 09 DE JULHO DE 2025.

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO**



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

CANDEIAS- BA 10 de setembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS
Data: 11/09/2025 14:18:45-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.222.897/0001-87

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

CNH: 05498975314 -- DETRAN -- BA

RUA ALTO SAO JORGE Nº SN, JABEQUARA, SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA

CEP:43.900.000 TEL: (71) 9207-6773 |

EMAIL: AUTENTICA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Tamaisa Cirqueira dos Santos
Maf 11/09/2025



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.222.897/0001-87, endereço: R A LTO SAO JORGE, nº SN, TERRENO- JABEQUARA, SAO FRANCISCO DO CONDE/BA CEP: 43.900-000, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Candeias- BA 10 de setembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

Data: 11/09/2025 14:18:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.222.897/0001-87

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

CNH: 05498975314 - DETRAN - BA

RUA ALTO SAO JORGE Nº SN, JABEQUARA, SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA

CEP:43.900.000 TEL: (71) 9207-6773 |

EMAIL: AUTENTICA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Tamaisa
Matrícula: 836599

pt



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A Empresa BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.222.897/0001-87, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS, portador(a) da Carteira do CPF nº 04569602525. DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de ou a órgão público federal ou estadual do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

Candeias/ BA 10 de setembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

Data: 11/09/2025 14:18:45-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.222.897/0001-87

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

CNH: 05498975314 – DETRAN – BA

RUA ALTO SAO JORGE Nº SN, JABEQUARA, SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA

CEP:43.900.000 TEL: (71) 9207-6773 |

EMAIL: AUTENTICA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Tamaisa Cirqueira dos Santos
Matrícula: 816999



DECLARAÇÃO ANTI-BAIXARIA

A BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ número 12.222.897/0001-87, assegura

que de acordo com a lei ANTI-BAIXARIA nº Lei nº 12.573 de 11 de abril de 2012 a inexistência de músicas de conotações ofensivas ou de apelo a baixaria no seu repertório.

Candeias- BA 10 de setembro de 2025 de setembro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

Data: 11/09/2025 14:18:45-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.222.897/0001-87

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

CNH: 05498975314 – DETRAN – BA

RUA ALTO SAO JORGE Nº SN, JABEQUARA, SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA

CEP:43.900.000 TEL: (71) 9207-6773 |

EMAIL: AUTENTICA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Tamaisa
Matheus
109



DECLARAÇÃO

Eu, DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 04569602525 declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

Data: 11/09/2025 14:18:45-0300

Verifique em <https://validar.lfi.gov.br>

BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.222.897/0001-87

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS

CNH: 05498975314 - DETRAN - BA

RUA ALTO SAO JORGE Nº SN, JABEQUARA, SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA

CEP: 43.900.000 TEL: (71) 9207-6773 |

EMAIL: AUTENTICA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Tamaisa Carlos dos Santos
Matrícula: 836599



DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE

BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.222.897/0001-87, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS, portador (a) da CNH: 05498975314 – DETRAN – BA e do CPF n.º 04569602525. DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada estará em conformidade com o Contrato e que o valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

10 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS
Data: 11/09/2025 14:18:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BAGACA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.222.897/0001-87

RUA ALTO SAO JORGE Nº SN, JABEQUARA, SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA
CEP: 43.900.000 TEL: (71) 9207-6773 |
EMAIL: AUTENTICA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Tamaisa Cirqueira dos Santos
Matrícula 838599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Candeias/BA,
11 de setembro de 2025

Ilustríssimo Senhor
DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
M. D. Secretaria Municipal da Fazenda

Senhor Secretário,

Considerando a contratação da empresa **BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS CNPJ: 12.222.897/0001-87**; para contratação da artista da **REI DO BAILE** para se apresentar na **INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS**, no bairro da Nova Candeias no município de Candeias/Ba, solicito de Vossa Senhoria que seja informada a existência de Dotação e Disponibilidade Orçamentária para contratação da referida atração e existindo, seja realizado o respectivo bloqueio do valor total de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo referente, oriundo do Processo Administrativo nº6141/2025.

Atenciosamente,

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO
Mat.:835130
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA CANDEIAS
OURO NEGRO, SN - SEDE
Candeias - BA
C.N.P.J.: 13.830.336/0001-23

Solicitação / Reserva de Dotação
SETEMBRO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
Responsável: DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
Cadastrado por: Sueli Paim Martins
Aprovado por: Sueli Paim Martins
Pedido de Não
Cotação:

SD Nº: 223 / 2025
Data Reserva: 11/09/2025
Reservado: 55.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 1600 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
Unid. Orçamentária: 1601 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0007 CULTURA PRESERVADA E TURISMO AMPLIADO
Ação: 2014 GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: Proc. nº 6141/2025 - Contratação da Empresa Bagaça Produções e Eventos Ltda para apresentação artística da BANDA REI DO BAILE, na inauguração do Complexo Esportivo Nova Candeias

Justificativa: Proc. nº 6141/2025 - Contratação da BANDA REI DO BAILE

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	UND	1,00	55.000,00	55.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				

Valor Reservado: 55.000,00

DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA Mat.10201

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECTUR
Matrícula 834996

a despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 11/09/2025

Aprovada 11/09/2025

Autorizo a solicitação da despesa

KASSIO ENDERSON BORGES
Mat.99042106

SUELI PAIM MARTINS
Mat.99042108

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2025
DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a delegação de competências para ordenação de despesas e realização de processos licitatórios do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, e na Lei Municipal nº 1.152/18, de 29 de novembro de 2018, resolve:

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução TCM nº 1.357/2017, que dispõe sobre o cadastro de ordenadores de despesas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rapidez e objetividade nas decisões administrativas, preservando a administração superior da execução de atos de mera rotina;

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar os atos referentes à delegação de competência, de modo a facilitar seus exercícios;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

CONSIDERANDO o art.3º da Lei Municipal nº 1.152/2018, a delegação de competência para cada Secretário Municipal far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo, no qual serão especificados os poderes e as responsabilidades do respectivo Ordenador de Despesas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, observadas as prescrições legais aos Secretários do Município, Controlador, Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral, para, nas respectivas áreas de atuação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

I - Autorizarem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

II - Autorizarem abertura de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

III - Homologarem processo de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

IV - Assinarem contratos de obras, serviços e de fornecimento de material e equipamentos, bem como demais despesas que se fizerem necessárias ao funcionamento do seu respectivo órgão ou unidade administrativa.

Art. 2º - Fica delegada competência, para as titulares das Secretarias Municipais, Controlador, Chefe de Gabinete e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 2º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

b) Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

a) O Ordenador de despesas responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos de sua gestão;

b) Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, centralizará a emissão dos empenhos, das liquidações e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como, efetivará o pagamento das despesas que serão assinados pelo representante da Tesouraria em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ficará encarregada da elaboração da prestação de contas unificadas, bem como em disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SESRH, centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentarias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissão a que derem causa no exercício das competências delegadas, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2025			
PROCESSO N.º 6141		DATA: XXXX	
RAZÃO SOCIAL: BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA			
CNPJ: 12.222.897/0001-87		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO: RUA ALTO SÃO JORGE Nº S/N, TERRENO			
BAIRRO: JABEQUARA	MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO CONDE	UF: BA	TEL: (71) 99207-6773
CONTA BANCÁRIA			
BANCO – ITAU	AGÊNCIA – 0712	CONTA: 99741-O	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA REI DO BAILE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 19HRS, INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS”. O EVENTO SERÁ REALIZADO NO BAIRRO DA NOVA CANDEIAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - BA.			
VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).			
RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO: Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: BANDA REI DO BAILE. A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão: 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos			
BASE LEGAL: A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.			
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.			
Data: xx/xx/2025			
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR Secretário Municipal de Cultura e Turismo			



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxxx/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA BAGAÇA
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 12.222.897/0001-87, estabelecida no município de **São Francisco do Conde -Ba**; na Rua Alto São Jorge, nº s/n, Terreno, Jabequara, CEP: 43.900-000, aqui neste ato legalmente representado pelo Sr. **DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 1145261175, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.696.025-25, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 6141/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. xxxx/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome da Banda em arte **REI DO BAILE**, doravante em conjunto denominado como BANDA, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela CONTRATADA (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA para apresentação, durante a "INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS" dia 12 de Setembro de 2025 às 19:00hrs.

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela BANDA REI DO BAILE, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a dupla, salvo em caso de prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 1h30 minutos, e será realizado No Bairro da Nova Candeias no Município de Candeias - BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 55.000,00** (Cinquenta e cinco mil reais), fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. XXX/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1600 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 -- Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a “compensação” do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer toda estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, gradil e barricadas, carregadores, necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;

k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.

l) Em caso de descumprimento por parte do CONTRATADA relacionado à apresentação, poderá a Gestão optar ou não pelo reagendamento, desde que seja conveniente, não sendo, deverá ser realizada a devolução integral dos valores pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em uma das seguintes contas: Banco Brasil 001- AG: 1726-4 C/C:11356-5| Banco Caixa Econômica 104- AG: 0951 C/C:1-9.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras “d”, “e”, e “f”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras “a” e “b”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candéias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras “d”, “e”, e “f”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a” e “b” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tamiel Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, XX de XXXXXXX de 2025.

**MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE**

**BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 112.222.897/0001-87
DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS
CPF: 045.696.025-25
CONTRATADA**

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COGEM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	<u>ASSUNTO:</u>	<u>UNIDADE REQUISITANTE:</u>	<u>PROC. ADM. N.</u>
	PROCESSO ADM DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	SECTUR	6141/2025

OBJETO: Contratação do SHOW MUSICAL DA BANDA REI DO BAILE, cuja apresentação será dia 12 de setembro de 2025, às 19h, na inauguração do Complexo Esportivo da Nova Candeias, o evento será realizado no Bairro da Nova Candeias, no Município de Candeias-Ba.

ITENS DE VERIFICAÇÃO

Vieram os autos sob n. 6141/2025, referente ao pedido de Contratação do SHOW MUSICAL DA BANDA REI DO BAILE, cuja apresentação será dia 12 de setembro de 2025, às 19h, na inauguração do Complexo Esportivo da Nova Candeias, o evento será realizado no Bairro da Nova Candeias, no Município de Candeias-Ba., no valor estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Constan os seguintes documentos:

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. Capa do Processo n. 6141/2025;
2. DFD;
3. Decreto n. 018/2023;
4. Justificativa de Ausência do Objeto no PCA;
5. Justificativa para Dispensa do ETP;
6. Justificativa para inexistência da Análise de Risco;
7. Termo de Referência;
8. Portaria n. 014/2025;
9. Declaração de eventos não calendarizados;
10. Cópia de E-mail contendo Solicitação de Proposta;
11. Proposta no valor de R\$ 55.000,00 acompanhada de Planilha de Composição de Preço;
12. Pesquisa de Preço;
13. Notas Fiscais: n. 000004, n. 000003, n. 000001, todas referentes a contratação pelo Município de Candeias-Ba.;
14. Declaração de Não Utilização de recursos federais na Contratação de Festejos ou Eventos não calendarizados;
15. Declaração Cumprimento dos Índices de Educação e Saúde;
16. Declaração Arrecadação Municipal;
17. Declaração de Cumprimento de Cronologia de Pagamento;
18. Declaração quanto aos recursos da Fonte 1.5000 - Ordinário Livre;
19. Declaração de Previsão de Gastos com Festejos;
20. Documentos para contratação da empresa BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (Cartão de CNPJ, alteração contratual consolidada, documento de identificação do sócio);
21. Certificado Registro de Marca;
22. Certidões fiscais, trabalhista e de FGTS;

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

23. Folha de Informação quanto à Carta de Exclusividade;
24. Contrato de Exclusividade;
25. Carta de Exclusividade;
26. Documento de identificação do Cantor da Banda Rei do Baile;
27. Declaração de localização documental;
28. Release da Banda Rei do Baile, com relatório fotográfico da participação da banda cantando em diferentes eventos, apresentações artísticas e síntese e informações da carreira;
29. Justificativa do Preço e Razão da Escolha da contratada;
30. Decreto n. 044/2025;
31. Declaração de proteção ao trabalho do menor;
32. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
33. Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
34. Declaração anti-baixaria;
35. Declaração de que o representante da contratada não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
36. Declarações de Habilitação em Processo de Inexigibilidade;
37. Solicitação de dotação e disponibilidade orçamentária;
38. SD n. 223/2025 aprovada;
39. Decreto n. 005/2025;
40. Minuta do Termo de Inexigibilidade;
41. Minuta do Contrato;

DA ANÁLISE

Cumpra-se destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da unidade demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Após análise, no que tange a formalidade do pedido, observa-se que os elementos avaliados estão em conformidade com os parâmetros normativos e procedimentais aplicáveis. Ressalta-se que a elaboração e o conteúdo das referidas peças são de inteira responsabilidade dos técnicos que as subscreveram, cabendo à controladoria apenas a função de análise da conformidade, sem atribuição quanto à autoria ou validade jurídica dos atos praticados.

Registramos que a responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos, como informações e elementos técnicos, econômicos ou financeiros que justificam a pretendida contratação, repousa inteiramente sobre o órgão gestor pertencente à estrutura organizacional da unidade demandante, sendo aqui tomados por pressuposto, pois escapam à competência atribuída a esta unidade consultiva, consignando-se, ademais, que a análise de conformidade ora ofertada se ampara na documentação e nos pronunciamentos que integram os autos até o presente momento processual.

Isso posto e em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, os órgãos jurídicos competentes deverão analisar previamente a legalidade dos atos da fase interna da licitação e dos contratos, especialmente quanto à minuta do edital e da minuta do contrato. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de

COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Encaminhe-se os autos à Unidade Demandante para adoção dos procedimentos de praxe, devendo na sequência remeter a Procuradoria Jurídica para que a mesma proceda com a emissão do parecer acerca da legalidade do pedido e prosseguimento do feito.

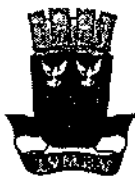
Candeias/BA, em 11/09/2025.



Juliana Mendes Pinheiro
Assessora Técnica
Matrícula 835588



Fabiana Pessoa de Oliveira
Controladora Geral do Município
Matrícula 835000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6141/2025

PARECER JURÍDICO 196L

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO ARTISTA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
ART.74, II LEI 14.133/2021.
PARECER PADRÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e parecer a respeito da possibilidade jurídica continuidade de processo de inexigibilidade para a **"CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA REI DO BAILE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 12 DE SETEMBRO AS 19HRS "INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS", O EVENTO SERÁ REALIZADO NO BAIRRO DA NOVA CANDEIAS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA"**, mediante inexigibilidade de licitação.

No Termo de Referência, Ilustríssimo Secretário Municipal, detalha o objeto e justifica este processo administrativo de contratação, não cabendo ao jurídico aferir a conveniência das razões.

Na seara financeira, em cotejo ao parecer financeiro contábil, se extrai que o valor total estimado perfaz a cifra de R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

É o relatório, passa a opinar.

1.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Demais disso, entende-se que as manifestações dessa Assessoria Jurídica são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da Assessoria Jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:



Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos. Destarte, a esta Assessoria Jurídica cabe prestar seus serviços sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A licitação é sempre a regra geral a ser adotada pela Administração Pública todas as vezes que, para o satisfatório atendimento de suas finalidades de interesse público, almeje efetivar contratação com particulares.

Tal afirmação é fundamentada pelo princípio da supremacia do interesse público e pode ser extraída do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto (regra geral).

O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.

Observa-se, contudo, que a lei de Licitações permite como ressalva à obrigatoriedade de licitar, a contratação direta entre a Administração e o particular, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Considerando o cerne da questão em análise, este parecer irá se ater à contratação por inexigibilidade de licitação.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, esta é caracterizada quando há inviabilidade de competição, que decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

No termo de referência, observa-se que o enquadramento legal é feito com base no art.74, II, da lei 14.133/21:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho¹ entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nestas hipóteses, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr², a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. O autor observa ainda que:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 971.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177



"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."

No entanto, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O primeiro requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico".

O segundo requisito é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A **segunda** condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – *um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará* – ou a um território estadual específico – *o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante* –, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de município.**

A **terceira** e última é a de que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista. Recomenda extrema cautela da secretaria solicitante na análise da exclusividade que deve ser registrada em cartório.

Importa reproduzir enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993."

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Cabe observar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

7



O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – *para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74* – poderá ser consagrado pela crítica especializada **ou** pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr ³ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um prerrequisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta**, o que recomenda.

RECOMENDA-SE À ADMINISTRAÇÃO EXTREMA CAUTELA, POSTO QUE DEVE HAVER A INEQUÍVOCA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FAZENDO CONSTAR DE DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO PARA TANTO, SER TRAZIDO AOS AUTOS DOCUMENTOS IDÔNEOS PARA TAL COMPROVAÇÃO, A EXEMPLO DE CÓPIA DE MATÉRIAS EM JORNAIS E REVISTAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, SITES ESPECIALIZADOS, PREMIAÇÕES RECEBIDAS PELO ARTISTAS, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO APTO.

OUTROSSIM, SABE-SE SER O ARTISTA CONSAGRADO. CONTUDO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO, TAIS DOCUMENTOS DEVEM CONSTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

DESTARTE, REGISTRE-SE QUE PRINTS DE FOLDER COM DIVULGAÇÃO DE SHOW NÃO SE REVELAM APTOS A DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA.

Assim entende o TCM/BA, consoante ementa do processo nº 049338e18. Veja:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA OU BANDA. EXCEÇÃO À REGRA. REQUISITOS. Excepcionalmente, se admite a contratação direta, com fundamento no

1 ³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

184



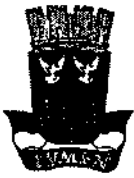
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

artigo 25, III, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, quais sejam:

- 1) a inviabilidade de competição;
- 2) a contratação de profissional de setor artístico, sendo prescindível o registro deste na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho;
- 3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo, frisando-se que a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não-eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante; e
- 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução no 02/2005 deste Tribunal).

PORTANTO, COMO CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA O PROSSEGUIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DEVEM SER OBSERVADOS E CUMPRIDOS OS REQUISITOS MÍNIMOS ELENCADOS NOS DISPOSITIVOS SUPRACITADOS.

Frise-se que esta assessoria jurídica não tem legitimidade, tão pouco goza de mecanismos para aferir a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, recomenda, porém, que a secretaria solicitante instrua o processo com documentos hábeis a comprovar a consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública procedendo a contratação nos moldes do item 3.1 da portaria conjunta nº001/2025 nos casos de não comprovação da consagração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

A portaria conjunta 001/2025 do TCM dispõe quanto ao procedimento:

- 1.1 A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14133/21 ou, caso realizado sob a égide da Lei n 8.666/93, com os documentos constantes do art. 65, do referido diploma legal.
- 1.3 A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.
- 1.4 Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.
- 1.5 A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.
- 1.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artísticos por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.



1.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda que a secretaria solicitante cumpra estritamente as orientações elencadas acima. Recomenda ainda que os custos referentes a esta contratação sejam discriminados como ressaltado no item 1.6. Frisa-se que a contratação de profissional do setor artístico mediante inexigibilidade deve incluir nos seus custos apenas os diretamente ligados ao objeto central da contratação ou seja que são indissociáveis à contratação do artista, não se incluindo objetos acessórios que devam ser contratados em observância aos princípios que regem as contratações públicas por meio do instrumento jurídico adequado.

3. DO PLANEJAMENTO

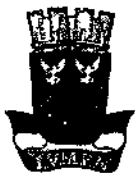
A respeito da fase preparatória e da instrução do processo licitatório o art.18, inciso I, da Lei 14133/2021 traz a necessidade da fundamentação da contratação no estudo técnico preliminar:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O mesmo artigo, no seu §§1º,2º descreve o conteúdo do estudo técnico preliminar:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor



solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. **(grifo meu)**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental embasar o termo de referência ou o projeto básico.

Chama atenção que a contratação sem realização de estudos técnicos preliminares pode levar a contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

segurança devido à irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando à especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

No processo em liça consta justificativa para ausência de ETP e análise de riscos conforme determinação do decreto 051/2021 do Município de Candeias-Ba.

Recomenda ainda que a secretaria solicitante junte os documentos ou declarações comprobatórias de:

1. Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente;
2. A inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos;
3. A necessidade de cumprimento de índices constitucionais pelo município - Saúde, Educação, etc;
4. A necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc);
5. A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro de 2023, apurada e publicada no Anexo V do RGF 30 Quadrimestre 2023;

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Quanto a instrução do processo o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que elenca os seguintes documentos:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É necessário estrito cumprimento à instrução do processo com os documentos relacionados acima, o que recomenda.

Como se pode perceber das inovações legislativas relacionadas às contratações por inexigibilidade de licitação, o que se busca dos administradores é uma relação direta entre a essencialidade e a adequação dos seus atos, baseados pelo princípio da motivação de suas ações, conforme explicita o Decreto Lei nº 4.647/42 – LINDB:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. “(g.n)

Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas a nota técnica conjunta nº001/2025 do TCM-BA:

2.1 A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº14.133/2021.

2.2 A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

2.3 A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

2.4 Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes 4 apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.



2.5 A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

2.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos

ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

2.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda estrito cumprimento dos itens listados acima na instrução do processo em liça.

5. DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

Acerca da estimativa de despesa o §4º do art.23 da lei 14133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ademais, a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA
REGIÃO METROPOLITANA
PROCURADORIA JURÍDICA

que guardem semelhança nos objetos.

Destaca novamente a nota técnica conjunta do Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia, que acerca das cotações determina:

4.1 A justificativa fundamentada acerca do preço cobrado, demonstrando que a valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a media cobrada, inclusive comparando-se a preço pago por outros entes em suas contratações anteriores.

4.2 Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de ate 1(um) ano contados da contratação pretendida², nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar a preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo (pode-se consultar e cotejar os valores das contratações no Portal do Festejos Juninos do MPBA - <https://paineljunino.mpba.mp.br/>)

Importa salientar que a comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza DEVE SER FEITA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART.23 §4º DA LEI 14133/2021.

No tocante à previsão de recursos orçamentários, deve-se atentar, também para o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

.....

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

É imperioso a advertência de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo artigo 35 da Lei estadual nº 2.322/66, que espelha o artigo 60 da Lei federal nº 4.320/64. Conforme leciona J. TEIXEIRA MACHADO JR E HERALDO DA COSTA REIS:

"O empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço. Administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser realizada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. "

Os preclaros doutrinadores arrematam, ainda, que o empenho de despesa é "o ato emanado de autoridade competente que vincula dotação de créditos orçamentários para pagamento de obrigação decorrente de lei, contrato, acordo ou ajuste, obedecidas as condições estabelecidas."



De mais a mais, a Lei Federal nº 4.320/64, estatui no artigo 60, que o conceito de empenho pressupõe anterioridade.

A esse jaez, emerge hialino que o empenho é *ex ante*, ou seja, anterior à realizada da despesa, pois, pelo conceito da Lei nº 4.320, não há empenho a posteriori.

6. DA FISCALIZAÇÃO (RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

No que tange aos métodos de controle e fiscalização, se faz necessário o acompanhamento dos contratos. Destarte, em que pese o agente de contratação seja a responsável por nortear o processo, bem como o direcionamento e prestação dos serviços contratados, adverte-se sobre a importância de a Administração **designar um servidor incumbido especificamente para a função fiscalizatória e de gestão.**

Isto posto, à luz das regras encartadas na legislação que rege a matéria objeto desta contratação, recomenda-se a implementação de fiscalização e comprovação da correta execução do processo, demonstrando através de relatórios bem como quaisquer outros meios que corroborem a comprovação da efetiva realização do objeto do processo em liça.

7. DA EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS E DA OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO AO ECAD

No contexto da contratação de apresentação artística, notadamente em eventos culturais promovidos pelo Poder Público é comum que se verifique a execução pública de obras musicais durante os espetáculos.

Nesse sentido, cumpre destacar que tal execução configura hipótese de utilização de obras protegidas por direitos autorais, sendo, portanto, regulada pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

Dessa forma, ainda que o artista contratado possua autorização para interpretar determinadas músicas ou componha obras de sua própria autoria, a execução pública do espetáculo configura fato gerador da obrigação de pagamento dos direitos autorais, cuja gestão é atribuída, por lei, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), na



condição de entidade responsável pela arrecadação e repasse dos valores aos respectivos titulares.

Diante disso recomenda que o Município na qualidade de organizador do evento adote providências necessárias para obtenção da autorização junto ao ECAD e realize os pagamentos correspondentes. Recomenda ainda que essa despesa seja devidamente prevista no orçamento da festividade e registrada no processo de modo a garantir a conformidade legal do evento e evitar responsabilizações por parte dos órgãos de controle.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o agente de contratação em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeira-BA, o que recomenda observar.

Por fim, mas não menos importante, de acordo com o art. 337-E, do Código Penal, tipifica-se crime de contratação direta ilegal, seja ela entabulada nos moldes da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/21, "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", com previsão de pena de reclusão, de 04 (quatro) a 08 (oito) anos, e multa.

Recomenda-se a publicação do processo nos meios legais e seu lançamento no SIGA e e-TCM.

Conforme comando legal do art. 7º do decreto municipal 30/2024 a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial devem ocorrer no prazo de 10 dias úteis contados da data de assinatura do contrato.



DESTAQUE-SE AINDA A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATOS EM VIGOR PARA FORNECIMENTO DO OBJETO EM TELA. NÃO OBSTANTE, OPORTUNO GIZAR QUE AS COMPRAS FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM SER PLANEJADAS DE MODO A QUANTIFICAR SEMPRE A NECESSIDADE GERAL DAS SUAS SECRETARIAS COM O FITO DE EVITAR POSSÍVEIS FRACIONAMENTOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS COMO CONDIÇÃO PRECÍPUA PARA REGULARIDADE DO PROCESSO.

Registre-se oportunamente, que em atendimento ao art. 22 da lei nº 9.784/99, do estatuto licitatório, o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente, assinadas e rubricadas, o que recomenda.

Recomenda-se a atualização ao tempo da celebração do contrato das Certidões de regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e perante a justiça trabalhista e a juntada de documento pessoal do responsável pela empresa contratada.

9. CONCLUSÃO

Nessa guisa, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, após verificação esmerada e acurada dos aspectos de legalidade esmiuçados, essa Consultoria Jurídica não vislumbra óbices acerca do prosseguimento da contratação em liça **desde que observadas e cumpridas as recomendações constantes neste parecer.**

Registre-se, por derradeiro, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do caput do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes à presente inexigibilidade, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da municipalidade.

Candeias-BA, 11 de setembro de 2025.

MANOELA DA CONCEIÇÃO BARROS - OAB-BA 52.707.

Procuradora adjunta do Município de Candeias-Ba.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DECLARAÇÃO

Em resposta ao parecer jurídico referente ao **Processo Administrativo nº 6131**, venho por meio desta informar que o **Rider técnico da Banda Rei do Baile** será devidamente atendido, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, a qual disciplina as contratações pela Administração Pública.

Esclarece-se que as necessidades técnicas apresentadas se encontram contempladas nos seguintes pregões já licitados pela gestão pública do Município de Candeias-BA:

- **Pregão de Estrutura nº 031/2024;**
- **Pregão de Sonorização nº 094/2025;**
- **Pregão de Produção nº 047/2025.**

Dessa forma, garantimos que o atendimento do referido Rider técnico se dará de forma regular, observando os instrumentos jurídicos e administrativos que regem as contratações públicas.

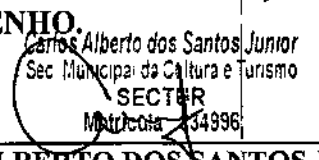
Candeias-BA, 11 de setembro de 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECTUR
Matricula 834996

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo- **SECTUR**
Decreto nº 009/2025
Mat. 834996



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 080/2025			
PROCESSO N.º 6141		DATA: 10.09.2025	
RAZÃO SOCIAL: BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA			
CNPJ: 12.222.897/0001-87		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO: RUA ALTO SÃO JORGE Nº S/N, TERRENO			
BAIRRO: JABEQUARA	MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO CONDE	UF: BA	TEL: (71) 99207-6773
CONTA BANCÁRIA			
BANCO – ITAU	AGÊNCIA – 0712	CONTA: 99741-O	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA REI DO BAILE, CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 19HRS, INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS”. O EVENTO SERÁ REALIZADO NO BAIRRO DA NOVA CANDEIAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - BA.			
VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).			
RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO: Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: BANDA REI DO BAILE. A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Órgão: 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR Projeto/Atividade: 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos			
BASE LEGAL: A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.			
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.			
Data: 12/09/2025		 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR Secretário Municipal de Cultura e Turismo	



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

CONTRATO Nº 243/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA
BAGAÇA PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº **12.222.897/0001-87**, estabelecida no município de São Francisco do Conde/BA; na Rua Alto São Jorge s/n, Terreno, Jabequara, CEP: CEP: 43.900-000 aqui neste ato legalmente representado pelo Sr. **DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1145261175 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.696.025-25 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 6141/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 080/2025;
- c) Proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome da Banda em arte **REI DO BAILE**, doravante em conjunto denominado como **BANDA**, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela **CONTRATADA** (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da **CONTRATADA** para apresentação, durante a "INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS" dia 12 de Setembro de 2025 às 19:00hrs.

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela **BANDA REI DO BAILE**, sendo expressamente vedado a **CONTRATANTE** a



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a dupla, salvo em caso de previa autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 1h30 minutos, e será realizado No Bairro da Nova Candeias no Município de Candeias – BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 55.000,00** (Cinquenta e cinco mil reais), fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 080/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR

Órgão: 1600 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Emprenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO

7.1. O prazo do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

8.1.1. Dos Direitos:

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1.2. Das Obrigações

8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer toda estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, gradil e barricadas, carregadores, necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.
- l) Em caso de descumprimento por parte do CONTRATADA relacionado à apresentação, poderá a Gestão optar ou não pelo reagendamento, desde que seja conveniente, não sendo, deverá ser realizada a devolução integral dos valores pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em uma das seguintes contas: Banco Brasil 001- AG: 1726-4 C/C:11356-5| Banco Caixa Econômica 104- AG: 0951 C/C:1-9.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA ADICIONAL DAS INFRAÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, 12 de setembro de 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECRETUR
Matrícula: 864996

**MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**

Documento assinado digitalmente

gov.br

DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS
Data: 12/09/2025 10:39:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.222.897/0001-87
DANIEL CARLOS CIRQUEIRA DOS SANTOS
CPF: 045.696.025-25
CONTRATADA**

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 080/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6141/2025. CONTRATADO: BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA OBJETO: Contratação do Show Musical da Banda **REI DO BAILE**, cuja apresentação será no dia 12 de setembro de 2025 às 19h, **INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS**". O evento será realizado no Bairro da Nova Candeias, localizada no Município de Candeias - BA, pelo valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.** Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 243/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6141/2025. CONTRATADO: BAGAÇA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA OBJETO: Contratação do Show Musical da Banda **REI DO BAILE**, cuja apresentação será no dia 12 de Setembro de 2025 às 19h, **INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA NOVA CANDEIAS**". O evento será realizado no Bairro da Nova Candeias, localizada no Município de Candeias - BA, pelo valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2025.** Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.

Rua 2 de Fevereiro, 52A - Candeias/BA
E-mail: secultdiretoria@gmail.com



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 144470

Cliente: Prefeitura Municipal de Candelas

Data e Hora do Envio: 16/09/2025 às 11:59

Responsável pelo envio: TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO - CPF: 040.310.295-27

IP Envio: 45.234.248.202

Visualização: Primeira Visualização

Data Impressão: 16/09/2025 às 11:59

Informações e Anexo(s):

TERMO DE INEX- REI DO BAILE.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 46557

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.